

# **Guia dos guias Covid-19**

**Educação e Proteção**

**70 recomendações para  
políticas emergenciais  
e cenário em 2021**





### **Direito à acessibilidade**

Avise a pessoas cegas, com baixa visão, analfabetas ou que precisam ou preferem ler em outros formatos que este documento está disponível em meio digital através do link neste código acima. É só apontar a câmera do celular com o aplicativo de QR Code e acessar.

### **Iniciativa**



Campanha NACIONAL  
pelo **DIREITO à  
EDUCAÇÃO**

### **Coordenação e organização da publicação**

Andressa Pellanda

### **Sistematização, redação e conteúdo**

Marcele Frossard

### **Edição**

Andressa Pellanda

### **Revisão crítica**

Andressa Pellanda

Catarina de Almeida Santos

Daniel Cara

Fernando Cássio

Helena Rodrigues

Maria Thereza Marcílio

### **Ilustração e diagramação**

estúdio quitanda | Inajah Cesar

# ÍNDICE

<b>1. Para início de conversa...</b> .....	<b>5</b>
<b>2. Cenário:</b> sobre os dados que temos (ou não) e o que você pode fazer para colaborar com transparência e políticas não discriminatórias .....	8
2.1. Transparência dos dados e não-discriminação na formulação de políticas .....	10
<b>3. Reabertura das escolas e volta às aulas presenciais</b> .....	<b>15</b>
3.1. Pressão pela reabertura .....	18
3.2. Condições físicas das escolas .....	19
3.3. Proposições em pauta no Congresso .....	21
3.4. Recomendações e orientações .....	25
<b>4. Educação a distância e ensino híbrido</b> .....	<b>29</b>
4.1. O que diz a lei? .....	34
4.2. Condições de acesso, formação familiar, Tecnologias de Informação e Comunicação, e proteção dos direitos humanos na Internet .....	36
4.4. Recomendações e orientações .....	42
<b>5. Alimentação Escolar</b> .....	<b>45</b>
5.1. O que diz a lei? .....	48
5.2. Cenário da Alimentação Escolar .....	49
5.3. O Plano Nacional de Alimentação Escolar .....	50
5.4. Como garantir o direito à alimentação escolar? .....	51
5.5. Recomendações e orientações .....	53
I. Para os tomadores de decisão do poder público .....	53
II. Para Conselhos .....	55
III. Para a comunidade e para as famílias .....	58

<b>6. Proteção e Inclusão</b>	<b>61</b>
6.1. Inclusão	63
6.2. Proteção	66
I. Abuso Sexual	67
II. Exploração Sexual	68
III. Trabalho Infantil	70
IV. Sistema Socioeducativo	71
Denuncie casos de vulnerabilidades, riscos ou violência a crianças e adolescentes	71
6.3. Recomendações e orientações	74
Inclusão	74
I. Para tomadores de decisão do poder público	74
I. II. Para comunidades escolares	75
Proteção	77
<b>7. Síntese de recomendações</b>	<b>83</b>
I. Para reabertura das escolas e volta às aulas presenciais	84
II. Para processos de educação remota e/ou ensino híbrido	88
III. Para garantia da alimentação escolar	91
Para os tomadores de decisão do poder público	91
Para conselhos	93
Para a comunidade e para as famílias	96
IV. Para garantia de inclusão	98
Para os tomadores de decisão do poder público	98
Para as comunidades escolares	99
V. Para garantia de proteção	100
<b>Especialistas e ativistas da Rede da Campanha que colaboraram em 2020 com a produção dos Guias Covid-19, que subsidiaram esta publicação:</b>	<b>105</b>

## 1. PARA INÍCIO DE CONVERSA...

O ano de 2020 entrou para a história como o que parou o mundo. A pandemia de Covid-19 encerrou atividades básicas e colocou pelo menos um terço da população mundial em quarentena, segundo estimativas da [Organização Mundial de Saúde \(OMS\)](#). No Brasil, com as crises econômica e política, o cenário desafiador ganhou proporção ainda maior: desemprego e pobreza andaram lado a lado com má gestão da pandemia e agendas negacionistas e anti-direitos por parte do governo federal. Somos o país que pior geriu a crise no mundo, segundo [pesquisa do Instituto Lowy](#).

A escola foi uma das primeiras instituições a serem fechadas e a maioria delas não retornou até o presente momento.

Diversas redes de ensino - dado a falta de acesso de milhões de estudantes e profissionais da educação a condições mínimas em seus domicílios para que os processos de ensino-aprendizagem se efetuassem, como equipamentos e recursos tecnológicos diversos -, optaram por não implementar os calendários letivos de forma remota e passaram a manter, nessa modalidade, atividades essenciais e de vínculos entre família e escola.

Outras redes, sem processos participativos de formulação de políticas, tomaram o caminho de seguir implementando os calendários letivos programados antes da pandemia, em plataformas privadas, excluindo as populações em maior situação de vulnerabilidade e entrando em uma seara também de violação de privacidade de dados. Entre um exemplo e outro, uma gama de diferentes caminhos foram trilhados, para responder à situação emergencial inédita com que as comunidades escolares de todo o país se depararam.

Esse cenário teve dois agravantes fundamentais: a falta de participação e gestão democrática das políticas públicas emergenciais e a falta de financiamento adequado às áreas sociais. Apesar das recomendações e dos esforços de especialistas de todas as áreas, em âmbito nacional<sup>1</sup> e internacional<sup>2</sup>, as políticas de austeridade,

<sup>1</sup> Conheça a Coalizão Direitos Valem Mais, que defende o fim da política econômica de austeridade e uma economia à serviço da população: <https://direitosvalemmais.org.br/>

<sup>2</sup> Brasil é citado como referência negativa pela relatora da ONU - <https://diplomatie.org.br/brasil-e-citado-como-referencia-negativa-pela-relatora-da-onu/>

sob a Emenda Constitucional 95, do Teto de Gastos, seguiram vigentes e ceifando vidas e direitos de toda a população, impactando especialmente as populações em maior situação de vulnerabilidade.

Chegamos em 2021 com um cenário geral de estudantes de todo o país em uma situação de exclusão escolar e em violação de uma série de direitos que vão além do ensino e aprendizagem, como proteção social e alimentação segura e saudável. Não houve dúvidas em todos os setores sociais acerca da importância da escola como lugar de garantia de direitos e das e dos profissionais da educação como atores primordiais para tanto. Para a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, isso sempre foi uma certeza.

Desde quando a pandemia foi decretada, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação mobilizou sua rede e esforços para divulgar conhecimento sobre a Covid-19 e seu impacto na educação e em outras áreas relacionadas, assim como para trazer recomendações às gestões e comunidade escolar para o enfrentamento emergencial com base em direitos. Foi assim que, desde março do ano passado, os Guias Covid-19 foram sendo lançados de acordo com a necessidade de pautar e qualificar o debate público e com as demandas que eram apresentadas. No total foram produzidos a muitas mãos, de maneira colaborativa, [9 guias](#), além de uma série de [notas técnicas](#) sobre políticas e proposições legislativas.

A proposta foi apresentar para comunidade escolar, famílias, assistentes sociais e profissionais da área de proteção social informações e dados úteis em fontes confiáveis sobre o que estava acontecendo. Os guias também elaboraram recomendações para a garantia de direitos à educação e à proteção absoluta nesse cenário e orientaram sobre como atuar para além da ação individual. Afinal, compreendemos que este momento é de ação coletiva e de fortalecimento do Estado e dos serviços públicos e gratuitos de forma universal.

Este documento que você tem em mãos - ou na sua tela - é uma síntese de informações desenvolvida a partir de todo esse acúmulo ao longo de 2020 e trazendo atualizações de contexto neste novo ano, assim como recomendações para uma tomada de decisão para

que as políticas emergenciais a serem desenvolvidas em 2021 sejam baseadas em direitos.

Ele é um instrumento também essencial para as comunidades escolares, famílias e profissionais da educação e proteção se informarem, participarem da formulação das políticas, monitorarem e demandarem respostas que garantam seus direitos à saúde, educação, e proteção.

Os direitos humanos são complementares e não devem competir entre si. Isso significa que o Estado não deve relegar à população a decisão entre o direito à educação ou à saúde, por exemplo. No debate sobre reabertura das escolas, esse elemento é central: é urgente a volta às aulas presenciais para a garantia da educação, da proteção, da saúde mental, mas em um cenário de falta de segurança sanitária e sem condições de infraestrutura nas escolas, o direito global à saúde de toda a comunidade escolar - especialmente das e dos profissionais da educação e também das famílias e, por consequência, de toda a sociedade - fica comprometido.

Dessa forma, a posição da Campanha Nacional pelo Direito à Educação sempre foi a mesma: o retorno às atividades presenciais é essencial e urgente, mas não pode passar por cima da garantia de condições para um retorno seguro. Essa garantia passa pelo controle da pandemia, pela elaboração participativa e democrática de diagnósticos e de protocolos de retorno, pelo financiamento e investimento em infraestrutura que assegure condições materiais de segurança nas escolas, e pela transparência nas políticas e na disponibilização de dados não só para a construção da reabertura, como também no monitoramento do andamento dos trabalhos e dos casos de contaminação. E esses elementos são só o início da conversa. Convidamos vocês a seguirem esse diálogo conosco nas próximas páginas.

Andressa Pellanda  
*Coordenadora Geral*

**Campanha Nacional pelo Direito à Educação**

## 2. CENÁRIO: sobre os dados que temos (ou não) e o que você pode fazer para colaborar com transparência e políticas não discriminatórias

De acordo com dados do IBGE, o número de desempregados (desocupados) no país no terceiro trimestre de 2020 era de 14,1 milhões, correspondendo a uma taxa de **desemprego** de 13,1% para o mesmo período<sup>3</sup>. A inflação, nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços, ao longo do ano foi de 4,52%<sup>4</sup>. Como forma de evitar a **tragédia social** que estes números anunciam, o governo criou em 2020 o auxílio emergencial, que atendeu aproximadamente 60 milhões de brasileiros até dezembro. Com o fim do auxílio, a perspectiva é de que os níveis de **pobreza** e **miséria** aumentem em 2021.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), em outubro de 2020, o percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não frequentavam a escola (ensino presencial e/ou remoto) era de 3,8% (1.380.891) – superior à média nacional de 2019, que foi de 2%, segundo a Pnad Contínua<sup>5</sup>. A esses estudantes que não frequentavam, somam-se outros 4.125.429 que afirmaram frequentar a escola, mas não tiveram acesso a atividades escolares e não estavam de férias (11,2%).

**Assim, estima-se que mais de 5,5 milhões de crianças e adolescentes tiveram seu direito à educação negado em 2020.**

No cenário da educação ou do desenvolvimento de atividades remotas pela escola no contexto da pandemia, o acesso à internet se faz indispensável e é condição fundamental.

<sup>3</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>

<sup>4</sup> <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<sup>5</sup> Dados disponíveis no documento Enfrentamento da cultura do fracasso escolar, publicada pelo Unicef em: <https://trajetoriaescolar.org.br/download-dos-materiais/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar/> baseado nos dados da Pnad Covid-19, disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>

Quando olhamos para o acesso à internet para os alunos do ensino fundamental, por exemplo, os números também mostram que entre 4,3 e 4,4 milhões não dispunham de acesso domiciliar à internet em banda larga ou 3G/4G para atividades remotas de ensino-aprendizagem, das 27,2 milhões de matrículas dessa etapa de ensino<sup>6</sup>.

Ainda segundo os dados apresentados pela pesquisa realizada pelo Data Senado, **cerca de 20 milhões de estudantes tiveram aulas suspensas em julho de 2020**, o que representa 34,78% do total de alunos matriculados na Educação Básica e Superior. Desses, cerca de 18 milhões estão na Educação Básica. Outros 32,4 milhões de alunos que tinham aula presencial passaram a ter aulas remotas, 3,7 milhões da Educação Superior e 28,6 milhões da Educação Básica.

A situação se agrava quando observamos esses dados através de um **recorte de gênero**. É sabido que durante momentos de crise econômica, as meninas são responsabilizadas pelo trabalho doméstico não remunerado, o que é uma ameaça real para que elas abandonem a escola. A pesquisa desenvolvida pela Plan International, que também entrevistou meninas no Brasil, concluiu que devido à pandemia **62% das meninas entrevistadas disseram que estavam tendo dificuldades por não poderem ir à escola ou à universidade**<sup>7</sup>.

Esse cenário demonstra que a proteção social tem um árduo trabalho a cumprir, especialmente quando os investimentos em todas as áreas sociais estão comprometidos devido às políticas de austeridade que vêm sendo praticadas no país desde o governo de Michel Temer, consolidada na Emenda Constitucional 95/2016. As recomendações da relatora especial da ONU para o direito à educação sobre o impacto da pandemia no direito à educação<sup>8</sup>, que incorporou recomendações da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, cita o Brasil como um exemplo negativo e discute o impacto da atual política econômica no desmantelamento de políticas públicas.

<sup>6</sup> [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200902\\_nt\\_disoc\\_n\\_88.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200902_nt_disoc_n_88.pdf)

<sup>7</sup> <https://plan.org.br/nove-a-cada-dez-meninas-sofrem-de-ansiedade-devido-a-pandemia-de-covid-19/>

<sup>8</sup> <https://campanha.org.br/noticias/2020/07/05/relatorio-da-onu-sobre-o-impacto-da-pandemia-no-direito-educacao-incorpora-recomendacoes-da-campanha/>

## 2.1. Transparência dos dados e não-discriminação na formulação de políticas

Nesse cenário de incertezas e da implementação de políticas públicas que não deram conta de responder aos desafios impostos pela pandemia, se torna ainda mais relevante o controle social, monitoramento, avaliação e construção de diagnósticos precisos que possibilitem a correção de rumos. Para tal, é necessário que sejam realizadas pesquisas e levantamento de dados das redes de ensino e que eles sejam disponibilizados com transparência para a população.

Com tal preocupação e com um apagão de informações em 2020, lançamos em parceria com diversas organizações, uma **Nota Técnica** com o objetivo de fortalecer a transparência e a gestão democrática das políticas públicas de educação ora implementadas e, com base nessa premissa, instituir o necessário diálogo social e institucional sobre os seus efeitos nas redes de ensino. Só com gestão democrática que se constroem caminhos inclusivos e efetivos. Aprendemos muito sobre isso em 2020 e já passou da hora de colocar em prática. Por isso, trazemos aqui novamente esse instrumento primordial para que todas as pessoas possam fazer sua parte no diagnóstico, participação e, se for preciso, controle e cobrança por políticas garantidoras de direitos.

Abaixo, reproduzimos as sínteses com as perguntas importantes que precisam ser respondidas para que possamos garantir respostas inclusivas e de qualidade à pandemia na educação.

## QUADRO 01

Informações sobre as ações das redes de ensino durante a pandemia da Covid-19, para efeitos de controle social, monitoramento e avaliação.

DIMENSÃO	CATEGORIA	INFORMAÇÕES
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA	<b>Organização da rede de ensino</b>	<p>Como foi reorganizado o calendário escolar? O que foi priorizado nessa decisão?</p> <p>Como se deu a participação das comunidades escolares nas tomadas de decisão relacionadas à reorganização do calendário e à reposição das atividades presenciais?</p> <p>Como as ações da rede de ensino (planos de ação, orientações, normas editadas) foram publicizadas para as comunidades escolares e o Conselho de Educação local?</p> <p>Que parcerias foram coordenadas com outras secretarias de governo e entes federativos para organizar o trabalho durante e após o período de isolamento?</p> <p>Foram feitas alterações em Regimentos Escolares ou Projetos Político-Pedagógicos? Essas mudanças foram deliberadas pelos Conselhos Escolares?</p> <p>Houve redimensionamento de expectativas e objetivos expressos nos currículos oficiais?</p> <p>Houve mudanças nos calendários das avaliações? Como isso foi debatido na rede de ensino?</p>
	<b>Ações durante o período de isolamento</b>	<p>Que providências foram tomadas pelas escolas para minimizar os impactos da medida sanitária de isolamento a estudantes e suas famílias?</p> <p>Que atividades foram desenvolvidas no período de isolamento e qual o caráter dessas atividades: complementares ou para fins de cumprimento da carga horária obrigatória?</p> <p>De que forma a rede garantiu as interações entre professores e estudantes e também entre as equipes escolares?</p>
	<b>Atividades não presenciais</b>	<p>Que meios ou processos foram adotados para a realização dessas atividades na rede de ensino? Como estudantes e famílias acessaram as atividades?</p> <p>Foram produzidos materiais didáticos novos? Como foram avaliados? Quem participou dos processos de produção e avaliação?</p> <p>Que ferramentas de comunicação (aplicativos, plataformas, TVs e rádios públicas, etc.) foram adotadas para essas atividades? Elas são de desenvolvimento próprio? Se não, quem são os desenvolvedores/fornecedores?</p> <p>Quantos estudantes e educadores da rede possuem acesso a tablets, smartphones ou computadores, bem como à conectividade necessária para a realização das atividades? Houve distribuição de equipamentos eletrônicos (notebooks, tablets) a estudantes e educadores da rede? Quantos e quais foram distribuídos, por unidade educacional?</p> <p>Quais as políticas de privacidade das ferramentas de comunicação eventualmente utilizadas? Elas foram amplamente comunicadas aos estudantes, educadores e famílias usuários? Seguem as diretrizes da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)? Há protocolos de uso e de descarte dos dados eventualmente coletados?</p>
	<b>Ações para o retorno às atividades presenciais</b>	<p>Como foram definidos os critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino? Quem participou do processo decisório?</p> <p>Quais os critérios para o registro da participação dos estudantes nas atividades não presenciais?</p> <p>Como tem sido a inspeção das redes de ensino, tanto do ponto de vista da estrutura física quanto dos recursos humanos, a fim de atender os seus pedidos de validação de carga horária?</p> <p>Qual o papel das escolas na elaboração de planos de reposição de atividades?</p>
	<b>Parcerias público-privadas</b>	<p>Houve parcerias com empresas ou instituições (com ou sem fins lucrativos) para a realização de projetos? Essas parcerias foram com ou sem ônus? Quais os custos envolvidos?</p> <p>Houve convênios para a compra de materiais, equipamentos ou contratação de serviços para ensino remoto? A que custo?</p> <p>Houve doação de equipamentos e/ou de meios de conectividade pelo setor privado para estudantes e profissionais da rede? Em caso positivo, como se deu a parceria, a distribuição e quais as contrapartidas envolvidas?</p>
	<b>Recursos Financeiros</b>	<p>Como foi organizado o orçamento das ações emergenciais? Quais as fontes de recursos para cada uma das ações?</p> <p>Houve suplementação orçamentária? Se sim, destinada a quais ações? Quais as fontes de recursos e gargalos existentes?</p>

<b>IGUALDADE DE CONDIÇÕES E NÃO DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Ações durante o período de isolamento</b>	Houve seleção de público-alvo prioritário nas ações realizadas? Quais foram os critérios adotados?  Que orientações foram oferecidas às famílias dos estudantes? Que materiais foram distribuídos e quais as formas e condições dessa distribuição?
	<b>Atividades não presenciais</b>	Que métricas e fontes de dados foram utilizadas para verificar se essas atividades garantiram o cumprimento do acesso universal e obrigatório que exigem a CF 88 (art. 206, I; art. 208, I) e a LDB bem como dos critérios estabelecidos no sistema de ensino?  Como a rede lidou com as desigualdades de acesso à internet ou a ferramentas tecnológicas por parte de estudantes e suas famílias? Que estratégias foram adotadas para garantir a participação de todas as pessoas nas atividades?  Quais as ações para que os estudantes da Educação Especial tivessem acesso aos materiais e atividades? O ensino colaborativo entre o professor da turma e o professor do AEE foi considerado como estratégia?  Quais as ações para lidar com os estudantes da Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação em liberdade assistida e Educação Especial impossibilitados de acompanhar as atividades não presenciais?
	<b>Ações no retorno às atividades presenciais</b>	Como foi feita a reposição das aulas presenciais dos estudantes, considerando os que eventualmente tiveram algum aproveitamento no ensino remoto, os que não tiveram, os que não puderam acessar tais estratégias e os que evadiram da rede de ensino?  Como os calendários serão readequados para os estudantes que tenham sido prejudicados, em alguma medida, pelas medidas tomadas?  Quando do retorno às aulas presenciais, que esforços foram empreendidos na busca ativa dos estudantes que evadiram da escola? Como as suas atividades escolares serão replanejadas e respostas?
<b>PADRÃO DE QUALIDADE</b>	<b>Atividades não presenciais</b>	De que maneira elas atenderam às normativas vigentes acerca do direito à educação, considerando sobretudo o dever de preservar, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o padrão de qualidade previsto na CF 88 (art. 206, VII) e na LDB (art. 3º, IX)?  Que tipo de avaliação foi realizada durante o período de distanciamento? Qual o seu impacto para efeitos da validação de carga horária letiva?
	<b>Ações no retorno às atividades presenciais</b>	A realização das atividades não presenciais permitiu alcançar os objetivos de ensino e aprendizagem previstos para cada ano escolar?  Que tipo de avaliação foi realizada no retorno às aulas? Foi individualizada? Qual o seu impacto no planejamento de programas de reposição de aulas e de reforço escolar?  Como a rede está lidando com a progressão escolar dos estudantes?
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	<b>Ações durante o período de isolamento</b>	Que orientações foram oferecidas pela Secretaria de Educação a docentes e gestores nas escolas?  Houve criação de canal de escuta das/os professoras/es durante o período de isolamento? Se sim, qual e como funciona?  Para as atividades eventualmente realizadas nas escolas durante o isolamento, que medidas foram adotadas para proteger os profissionais da educação do contágio pelo novo coronavírus?
	<b>Atividades não presenciais</b>	Foram realizadas ações de formação dos profissionais da educação com vistas à realização dessas atividades?  Que condições materiais foram oferecidas aos docentes para o trabalho remoto e a realização de atividades não presenciais?
	<b>Ações no retorno às atividades presenciais</b>	Foram assegurados estabilidade e pagamento de salários e benefícios de forma integral e contínua?  Os eventuais gastos individuais dos docentes com o trabalho remoto e as atividades não presenciais (energia elétrica, banda larga, equipamentos eletrônicos, etc.) foram ressarcidos? Como isso se deu?

<b>Proteção à infância e à adolescência</b>	<b>Ações durante o período de isolamento</b>	<p>Que medidas foram tomadas para garantir a segurança alimentar dos estudantes e de suas famílias? Todos os estudantes foram contemplados? Se não, por quê?</p> <p>Que estratégias foram adotadas pela rede de ensino para manter uma relação de proximidade entre escolas e famílias durante o período de isolamento? Caso isso não tenha sido feito, qual a justificativa da rede para tanto?</p> <p>Houve parcerias com secretarias e órgãos da assistência social para prevenir abusos, violência doméstica, trabalho infantil e outras formas de violações dos direitos de crianças e adolescentes?</p> <p>Foram seguidas normativas do Conselho Nacional de Justiça para a lida com adolescentes no Sistema Socioeducativo? Que ações foram tomadas para proteger e garantir as condições sanitárias dessa população?</p>
	<b>Ações no retorno às atividades presenciais</b>	<p>Que ações de acolhimento e de reintegração de profissionais da educação, estudantes e famílias foram tomadas, como forma de aliviar os impactos psicológicos do período de isolamento?</p> <p>Que medidas de higienização e proteção sanitária dos espaços escolares foram adotadas para evitar novas ondas de contágio com a COVID-19?</p>

## QUADRO 02

Exemplos de dados relacionados as ações das redes de ensino durante a pandemia da Covid-19, que podem ser produzidos pelas redes ou a elas solicitados.

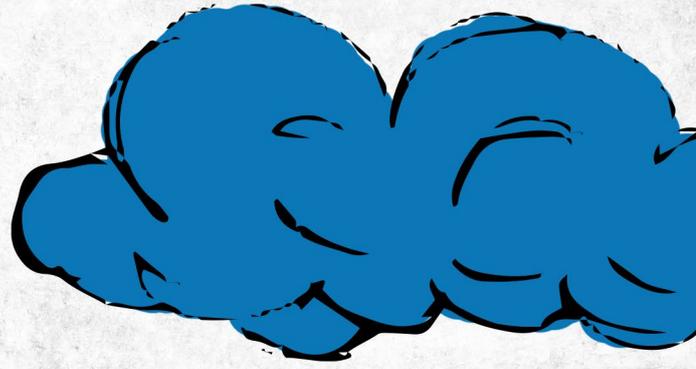
NATUREZA	DADOS
<b>QUALITATIVA</b>	<p>Acordos técnicos cooperação e termos de doação/cooperação com parceiros privados (disponibilizados na íntegra)</p> <p>Atas de reunião (Secretaria da Educação, Conselhos Escolares, etc.)</p> <p>Contratos com empresas ou entidades privadas</p> <p>Decretos e normas de realocação de recursos financeiros no período</p> <p>Detalhamento das medidas de proteção dos dados pessoais de estudantes e profissionais da educação usuários das ferramentas disponibilizadas, especialmente quando em parceria ou geridas por empresas ou entidades privadas</p> <p>Diretrizes para a reorganização de calendários ou para a validação de carga horária</p> <p>Lista detalhada das ferramentas adotadas em atividades não presenciais</p> <p>Materiais de comunicação distribuídos na rede de ensino</p> <p>Materiais didáticos produzidos</p> <p>Memorandos, ofícios e circulares internas</p> <p>Normas editadas</p> <p>Planos de reposição de aulas</p> <p>Processos administrativos relacionados a parcerias público-privadas</p> <p>Relatórios descritivos/analíticos detalhados das ações realizadas e critérios adotados, para cada modalidade de ensino, nos termos das <b>INFORMAÇÕES RELACIONADAS no QUADRO 1</b></p> <p>Relatórios de avaliação interna e/ou externa sobre as ações realizadas</p>

NATUREZA	DADOS
QUANTITATIVA	<p>Audiência nas atividades não presenciais (número de participantes) para cada meio de acesso (aplicativo, plataforma, rede social, TV digital, etc.), por unidade escolar</p> <p>Dados da execução orçamentária, incluindo fornecedores e seus respectivos CNPJs</p> <p>Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) distribuídos a profissionais da educação no caso da eventual realização de presenciais no período de isolamento, por tipo de equipamento e por unidade escolar</p> <p>Equipamentos distribuídos a educadores e estudantes, por tipo de equipamento e por unidade escolar, para a realização de atividades não presenciais</p> <p>Estudantes beneficiados por políticas de manutenção da alimentação escolar, por unidade escolar</p> <p>Estudantes e educadores da rede de ensino com acesso adequado aos equipamentos necessários às atividades remotas, por tipo de equipamento e por unidade escolar</p> <p>Estudantes e famílias que não tiveram acesso a materiais/equipamento distribuídos pelas redes de ensino, por tipo de material/equipamento e por unidade escolar</p> <p>Estudantes incluídos em programas de reforço escolar e em programas de reposição de aulas, com as respectivas cargas horárias e por unidade escolar</p> <p>Estudantes que não retornaram às escolas e consolidado dos resultados das medidas de busca ativa adotadas, por unidade escolar, idade, gênero, raça/etnia e condição física e mental</p>

### SAIBA MAIS!

- Pesquisa Data Senado sobre suspensão das aulas: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/cerca-de-20-milhoes-de-brasileiros-tiveram-aulas-suspensas-em-julho-de-2020>
- Educação Escolar em Tempo de Pandemia, Fundação Carlos Chagas: [https://www.fcc.org.br/fcc/educacao-pesquisa/educacao-escolar-em-tempos-de-pandemia-informe-n-3?utm\\_source=mailpoet&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Informe+3](https://www.fcc.org.br/fcc/educacao-pesquisa/educacao-escolar-em-tempos-de-pandemia-informe-n-3?utm_source=mailpoet&utm_medium=email&utm_campaign=Informe+3)

# Reabertura das escolas



O debate sobre a reabertura das escolas expressa o desafio imposto pela pandemia. De um lado temos a preocupação de garantir que a escola não se torne um foco de disseminação da doença, aumentando ainda mais o número de mortes. De outro, temos certeza que a escola é espaço para garantir direitos, proteção, alimentação e bem estar, além de promover o ensino e o aprendizado.

Quando as atividades foram encerradas ainda em março de 2020, havia uma expectativa de retorno rápido. Em breve completará um ano que a maioria das escolas de todo o país continua sem realizar atividades presenciais. A pandemia não significa apenas a parada das atividades escolares, mas o luto de muitas famílias e as dificuldades que estão enfrentando frente ao cenário apresentado anteriormente. Diante disso, os esforços das diferentes esferas governamentais não foram suficientes para garantir que as escolas se equipassem minimamente para promover o retorno às aulas.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação e as entidades alinhadas ao seu posicionamento vêm se dedicando desde então a refletir sobre as especificidades do território nacional, especialmente sobre a gravidade da situação, e a pautar a necessidade de investimentos em infraestrutura para a garantia de retornos seguros. Acreditamos que mais que um debate, é preciso **ações concretas para equipar as escolas.**

A precariedade de infraestrutura não será sanada de um dia para o outro e, por isso, é no mínimo necessário um **plano nacional de reabertura, que estabeleça protocolos de segurança e disponibilize recursos para as alterações necessárias.** Além disso, é preciso também **criar condições subjetivas de segurança, para que a comunidade escolar se sinta segura para retornar.**

Cabe lembrar que os sujeitos a quem o Estado deve garantir o direito, para além dos que estão fora do sistema, compõem um contingente de **38.504.108 estudantes** (Censo Escolar 2020), só nas redes públicas. Esses estudantes apresentam idades, perfis, condições e necessidades diversas que não podem ser legal e eticamente desconsideradas na implementação de um calendário letivo. Esses sujeitos encampam dentre outros, os quilombolas, indígenas, povos do campo, povos da floresta, povos itinerantes e povos das águas, população ribeirinha e comunidades tradicionais.

São sujeitos de direito e estão matriculados nos sistemas de ensino os 1.236.104 alunos da educação especial, que têm direito ao Atendimento Educacional Especializado, inclusive os 164 mil que estão em classes exclusivas; os 157.330 estudantes Indígenas; os 5.177.972

estudantes da educação do campo; os 33.414.604 matriculados nas escolas urbanas, incluindo os que vivem em situação de rua. Os dados do Censo Escolar de 2020 apontam que mais de 5 milhões dos estudantes têm entre 4 e 5 anos de idade, cerca de 13.900.009 estudantes têm entre 6 e 10 anos de idade, mais de 11 milhões estão na faixa entre 11 e 14 anos de idade.

Logo, a complexidade do cenário educacional brasileiro exige um debate profundo e que considere as diferentes perspectivas de cada realidade para iniciar um processo de reabertura.

Embora o processo de vacinação tenha começado, ainda não temos um calendário que incluirá professores e profissionais de educação, além da maioria da população brasileira, o que faria a retomada das aulas presenciais segura, sem colocar em risco a vida de estudantes e seus familiares. Ainda há dúvidas e incertezas sobre o ensino remoto e híbrido, também não foram criados planos para os alunos que foram excluídos da escola no ano passado porque não tiveram acesso à internet ou condições de participar das aulas, tendo em vista as condições de acesso aos meios necessários, assim como a infraestrutura das escolas e dos domicílios de estudantes e professores, baixa escolaridade dos responsáveis.

Sabemos que a vacina é um elemento central dessa política, mas não é nem deve ser vista como a única medida. Combater epidemias depende de vigilância epidemiológica, de política de controle e rastreamento feito pela atenção primária. Agora que a vacinação começou, temos que pressionar para vacinar rapidamente todas as pessoas. As medidas de distanciamento, uso de máscara e lavagem de mãos deverão continuar, assim como a organização das unidades para atender as recomendações e a formação de comitês municipais e dentro das escolas com representantes de saúde, educação e assistência, para fazer o controle e rastreamento.

Há ausência de planejamento e estratégias bem desenhadas para garantir o direito à educação dos alunos que foram excluídos da escola no ano passado porque não tiveram acesso à internet ou condições de participar das aulas, assim como de recuperação efetiva daqueles que tiveram acesso de forma precária.

O acesso à educação de meninas e meninos no país, que já era problemático antes com 1,3 milhões de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos fora da escola e um Plano Nacional de Educação decenal (2014-2024) escanteado pelo governo federal, com apenas 4 das 20 metas tendo sido parcialmente cumpridas até 2019; continuará sendo um desafio para o futuro<sup>9</sup>.

<sup>9</sup>Acesse na íntegra aqui: [https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2020/materiais/BALANCO\\_14052020.pdf](https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2020/materiais/BALANCO_14052020.pdf)

## 3.1 Pressão pela reabertura

[Estudo da Universidade de Granada](#) demonstrou que colocar 20 crianças numa sala de aula implica em 808 contatos cruzados em dois dias.

Apesar disso, há muita pressão e expectativa para o retorno às aulas presenciais. Seja do mercado, com o objetivo de liberar os pais, mães e responsáveis para as atividades produtivas; seja das famílias, muitas em situação de vulnerabilidade ou trabalhadoras de serviços que não pararam e que acontecem de forma presencial, que não puderam fazer o isolamento social e não têm com quem deixar os filhos; seja de estudantes e professoras/es, que não aguentam mais ficar nessa situação virtual e precária. Mesmo com o início da vacinação no país, ainda não há um cronograma para imunização da maior parte da população, incluindo os profissionais de educação. Essa é uma de nossas bandeiras, mas ainda não está concretizada.

Ainda, segundo pesquisa “Educação escolar em tempos de pandemia na visão de professoras/es da Educação Básica”, elaborada pela Fundação Carlos Chagas, para 84,6%, a **readequação dos modelos de avaliações** surge como um ponto sensível. Não se trata, apenas, de transpor práticas que antes eram feitas presencialmente para contextos virtuais.

O cancelamento do ano letivo estaria no horizonte de somente 11,2% (em maio de 2020). Há clareza de que, no pós-pandemia, o cotidiano escolar não será o mesmo: para 65,6% das professoras, o **rodízio de alunos para evitar aglomeração** e, para 55,9%, a **continuidade do ensino on-line junto com o presencial** são prenúncio de mudanças possíveis.

Pouco mais de um terço dos respondentes, 34,5%, defende a necessidade de reposição das aulas e um em cada quatro (25,4%), a prorrogação do ano letivo de 2020 até 2021. Portanto, **o debate sobre a reabertura é também sobre a fixação de um calendário que seja construído em diálogo com a comunidade escolar.**

## 3.2 Condições físicas das escolas

De acordo com o [Censo Escolar 2019](#),

- apenas 41,2% das escolas municipais de educação infantil têm banheiro adequado a essa etapa,
- 4,6% das escolas da rede municipal e 5,2% da rede estadual não possuem banheiros.
- No que se refere à rede pública de abastecimento de água, apenas 88,8% das escolas de ensino médio são cobertas, sendo que o recurso é menos comum no Norte do País, sobretudo nos estados do Acre, Amapá e Amazonas.

Segundo dados do [Programa Conjunto de Monitoramento da OMS e do UNICEF para Saneamento e Higiene \(JMP\)](#),

- 39% das escolas no Brasil não dispõem de estruturas básicas para lavagem das mãos;
- em termos regionais, apenas 19% das escolas públicas do Estado do Amazonas têm acesso ao abastecimento de água, ao passo que a média nacional é de 68%.
- em relação a esgotamento sanitário, a situação é ainda mais crítica, pois em alguns estados do Norte, menos de 10% das escolas têm acesso a serviços públicos de esgotamento.



**A infraestrutura para garantir a lavagem das mãos, higiene básica, não está assegurada**, isto porque **65,8%** das escolas de ensino fundamental são atendidas por rede pública de abastecimento de água, o que demonstra que mais de 30% das escolas do país não têm abastecimento de água por rede pública. Outra fonte importante sobre o tema é a nota técnica sobre saneamento e higiene publicada pelo Unicef em agosto de 2020<sup>11</sup>.

Em matéria publicada com dados levantados do Censo Escolar de 2019, o jornal [O Globo](#) apontou a existência de cerca de 2 milhões de estudantes, matriculados em 10 mil escolas públicas brasileiras que não possuíam água potável.

De acordo com os dados só 65% das escolas municipais e 84% das escolas estaduais possuíam água encanada, 18% e 14% das instituições das redes municipais e estaduais respectivamente usavam poços artesianos, 13% e 5% Cachimba, 6% e 2% rio e 3% e 1% não tinham acesso a água.

**A média de alunos por turma na educação infantil, de acordo com os dados do Censo Escolar 2020, é 16.** Nos anos iniciais do ensino fundamental, a média de alunos por turma é **21** e nos anos finais do ensino fundamental a média de alunos por turma foi **27**. No ensino médio, a média é de 30 alunos por turma. O cálculo não é muito difícil, com essa média de alunos por turma, em uma escola que tenha pelo menos uma turma para cada ano, **1 banheiro por escola não é suficiente para que todos os alunos sigam as normas de higiene indicadas nos protocolos de saúde e higiene para conter a pandemia de Covid-19**

Ainda sobre infraestrutura **não foram encontrados dados sobre as condições de ventilação das salas de aula.** Não é possível saber, por exemplo, se todas as salas de uma determinada escola possuem janelas ou não. Pelo nível de desorganização com que têm sido conduzidas as medidas para reduzir o contágio da doença é possível imaginar que insumos básicos como álcool em gel, máscaras e sabão não chegarão às escolas no tempo e em quantidades suficientes para que os protocolos de segurança sejam seguidos, como já há relatos por todo o país - e estamos colhendo dados e mais informações a respeito.



### 3.3 Proposições em pauta no Congresso

Algumas proposições legislativas que abordam o tema da reabertura foram apresentadas no Congresso Nacional. Aqui atualizamos o status da tramitação de algumas delas e explicamos em que consiste cada proposta.

I. O [PL 2949/2020](#) apresentado pelo deputado Idilvan Alencar (PDT-CE) e de autoria de diversas/os parlamentares, está em fase mais avançada de debate e dispõe sobre a Estratégia para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), apontando a necessidade de criação de comissões nacional, local e escolar, para debater a questão.

A proposição avança em termos de gestão democrática das políticas educacionais no momento de emergência, o que é um passo largo à frente de muitas perspectivas que têm tramitado nos legislativos e executivos. Ainda, traz uma perspectiva de garantia de insumos de qualidade, que também é bastante positiva.

A tramitação está parada desde agosto de 2020 e atualmente aguarda recebimento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

II. O [PL 3165/2020](#) apresentado por diversos/as parlamentares dispõe sobre ações emergenciais destinadas à educação básica pública a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, objetivando que a União repasse R\$ 31.000.000.000,00 (trinta e um bilhões de reais) aos Estados, Distrito Federal e Municípios para que estes utilizem em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e outras despesas relacionadas à estratégia de retorno às aulas.

O projeto traz aporte significativo emergencial para a área, atentando para um desafio que diversas proposições e o próprio governo federal têm passado à margem. É necessário, no entanto, fazer estudos que dimensionem a necessidade financeira precisa para este aporte emergencial, com base em projeções de insumos a serem providenciados, de forma a adequar o valor previsto na proposição àquele necessário para todas as medidas de segurança sanitárias.

A última atualização aconteceu em novembro e atualmente o PL aguarda despacho do presidente da Câmara.

III. O [PL 3377/2020](#) do deputado Sérgio Vidigal (PDT-ES), que tem como objetivo estabelecer normas gerais para o retorno às aulas, com vistas a evitar a propagação da Covid-19 nos ambientes escolares, torna obrigatória a testagem periódica de professores e profissionais de escolas públicas e privadas para detecção da Covid-19.

Acreditamos que as medidas de saúde e testagem sugeridas pelo deputado são importantes, mas para que sejam colocadas em prática é preciso respeitar diversas medidas trabalhistas e de garantia de direitos para os sujeitos tocados. Dessa forma, é necessário um debate em torno da proposição para torná-la mais precisa. Ainda, para a garantia de tais medidas, são necessários aportes financeiros robustos para a área da educação e da saúde, que devem atuar em parceria. A tramitação não teve modificações desde junho de 2020.

Portanto, o que se conclui é que embora tenham sido apresentadas propostas para a reabertura, não houve celeridade para que elas fossem aprovadas e discutidas a tempo.

IV. O **novo e permanente Fundeb**, aprovado sob a forma da [EC 108/2020](#) e da [Lei 14.113/2020](#) ampliará os recursos educacionais, expandindo a participação da União, até mais do que dobrá-la, pois sairá de 10% para alcançar 23% em 2026. Contudo, o Fundeb ainda é insuficiente para a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQ exige 50% de complementação da União. Com isso, todas as escolas estarão preparadas para enfrentar a pandemia, tanto em termos sanitários quanto em termos pedagógicos e tecnológicos. Conheça os debates da tramitação e os documentos técnicos da Campanha sobre o Fundeb [clcando aqui](#).

V. Está também em pauta no Congresso Nacional a [Lei Orçamentária Anual \(LOA\)](#) para 2021. As duzentas associações e consórcios de gestores públicos; organizações, fóruns, redes, plataformas da sociedade civil; conselhos nacionais de direitos; entidades sindicais; associações de juristas e economistas e instituições de pesquisa acadêmica que integram a **Coalizão Direitos Valem Mais** apresentaram à sociedade brasileira uma [Nota Técnica](#) com um conjunto de propostas visando fortalecer a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual 2021 como instrumentos para o enfrentamento do dramático contexto da pandemia e de suas consequências nas condições de vida da população.

Nesse sentido, propuseram o estabelecimento de um piso mínimo emergencial para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar. Para a educação, o piso mínimo emergencial deverá garantir que a política de educação se organize para a retomada das escolas com:



- >> menor número de alunos por turma (segundo a OCDE, o Brasil é um dos países com o maior número de estudantes por turma),
- >> maior número de profissionais de educação,
- >> adequação das escolas para o cumprimento de protocolos de segurança e proteção,
- >> ampliação da cobertura de acesso à internet de banda larga para os estudantes da educação básica e ensino superior no país,
- >> retomada dos programas de assistência e permanência estudantil na educação básica e no ensino superior.

Na elaboração da nota, considerou-se também o aumento da complementação da União ao Fundeb de 10% para 12% prevista da Emenda Constitucional 108, aprovada pelo Congresso Nacional em agosto, o aumento do montante destinado ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola para adequação das escolas às medidas de segurança e a migração de estudantes de escolas privadas para a educação pública, decorrente da perda de poder aquisitivo das famílias de classe média diante do aumento do desemprego e da crise econômica.



## 3.4 Recomendações e orientações

Para o processo de reabertura da escolas e retorno às aulas, recomendamos que, além dos protocolos de segurança exigidos e recomendados pela área de saúde, os sistemas de ensino e demais tomadores de decisão do poder público, de outras áreas:

- 1.** promovam ações de maneira **transparente, democrática, interfederativa e em Regime de Colaboração**, desenvolvendo **trabalho intersetorial** entre as áreas de educação, saúde, assistência social e Conselhos Tutelares, juntamente com representações da sociedade civil e da comunidade escolar. É importante a formação de **comissões municipais intersetoriais** com representantes dos setores já mencionados, assim como de transporte, segurança, limpeza urbana, e planejamento. Também devem ser constituídas **comissões em cada escola** com representações de todos os segmentos: gestão, coordenação, professoras/es, merendeiras/os, porteiros/os, serviço geral, secretaria, famílias, estudantes, unidade local de saúde, CRAS e conselho tutelar da região;
- 2.** **Priorização das e dos profissionais da educação na vacinação** em todo o país, com cronograma urgente de imunização de toda a população, de forma a proteger também familiares da contaminação;
- 3.** garantam **participação** da comunidade escolar em todos os processos, inclusive ouvindo a voz de estudantes, que são muitas vezes colocados de lado das discussões e decisões;
- 4.** fortaleçam a **participação significativa de mulheres e meninas** em todos os processos de tomada de decisões, também das populações **negras, indígenas, quilombolas**, entre outras diversidades étnico-raciais, assim como das populações **LGBTQIA+**;
- 5.** garantam **canais de comunicação eficientes** na comunidade escolar, assim como entre o governo e outras autoridades educacionais e as escolas;

**6.** desenvolvam **protocolos sanitários e de reabertura no nível de cada escola**, com assessoria de equipes de saúde e assistência, envolvendo nesse processo toda a comunidade escolar, de forma que toda a participação social seja contemplada, trazendo informação qualificada, complexidade, profundidade, especificidade e segurança - assim como sejam pensadas **diretrizes para implementação de políticas em caso de novas suspensões de aulas**. É preciso também que a saúde desenvolva **protocolos de monitoramento dos casos de Covid-19** nas escolas públicas e privadas, incluindo inquéritos sorológicos e estudos locais de rastreamento de contatos; os dados e informações produzidos por essas iniciativas devem ser publicizados com as comunidades escolares;

**7.** construam protocolos de retorno, garantindo as condições adequadas. Para tal, recomendamos que o tempo e o esforço seja dedicado primeiramente a realizar **diagnósticos qualificados e coletivos** de cada rede de ensino e de suas escolas, levando em conta uma série de dimensões de garantias de direito (conforme indicado no item IV deste guia) e olhando para as especificidades da educação especial na perspectiva inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos (e das populações adultas e idosas), da socioeducação, da educação quilombola e indígena, das populações do campo, das florestas, e das águas, itinerantes, em situação de rua, entre outras;

**8.** considerem uma **educação humanizada e integral** para essa fase de reabertura das escolas e volta às atividades presenciais, que deve ser marcada por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar, com atendimento psicossocial e de saúde especializados - essa é a prerrogativa prioritária, passando à frente de qualquer processo de avaliação e/ou “recuperação” de conteúdos;

**9.** desenvolvam **novas formas de avaliação** que privilegiem abordagens mais qualitativas e menos quantitativas;

**10.** façam uma **reorganização curricular**, contando com a participação das educadoras e educadores, demais profissionais da educação, pais, mães e



responsáveis, trazendo para o currículo o debate da Covid-19, a pandemia e suas consequências, como isolamento social, condições sanitárias, proteção individual e social, atendimento à saúde e desigualdades sociais, raciais e de gênero;

**11.** façam **formação das educadoras e dos educadores** sobre o vírus, sua forma de contágio e propagação, formas de prevenção, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, identificação de sintomas e modo de trabalhar de forma a não estigmatizar os possíveis infectados; e garantam não somente as **condições de trabalho** como também previsão de **número adequado de profissionais** da educação, incluindo medidas de contratação de novos quadros caso sejam necessárias;

**12.** garantam **financiamento adequado** para a qualidade e disponibilidade de todos os insumos necessários para a reabertura das escolas com segurança sanitária, formação das e dos profissionais da educação e outros elementos essenciais - considerando para tal a **revogação da EC 95 do Teto de Gastos e a garantia de piso mínimo emergencial na LOA 2021;**

**13.** garantam **infraestrutura** nas escolas que assegurem o distanciamento social e para que as e os estudantes possam realizar estudos e pesquisas orientados pelas educadoras e educadores, de forma segura, em salas de leitura, bibliotecas e laboratórios;

**14.** garantam **equipamentos públicos** seguros, como bibliotecas públicas, museus, planetários de modo que as e os estudantes possam realizar estudos e pesquisas, que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem, orientado pelas educadoras e educadores, de forma a complementar seus estudos e carga horária. Para isso, é necessário que os sistemas de ensino garantam as condições adequadas para estudantes e profissionais da educação, como condição de garantia do direito à educação em sua plenitude;

**15.** proporcionem **ambientes seguros para a alimentação escolar**, com segurança alimentar e nutricional, prezando por observar necessidades de encaminhamento para atendimento nutricional àqueles estudantes em situação de vulnerabilidade;

**16.** garantam a oferta de **transporte escolar, que passa a seguir novas orientações sanitárias**, como uso de máscaras, higienização regular dos veículos, distanciamento entre os passageiros;

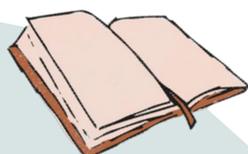
**17.** adotem **estratégias intersetoriais urgentes para evitar o abandono escolar e para realização de busca ativa**, com atenção especial às crianças em risco de trabalho infantil e/ou em situação de abusos e/ou violência doméstica;

**18.** considerem as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias de informação e comunicação, garantida a **privacidade e o tratamento de dados pessoais** conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a **autonomia pedagógica das escolas** assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

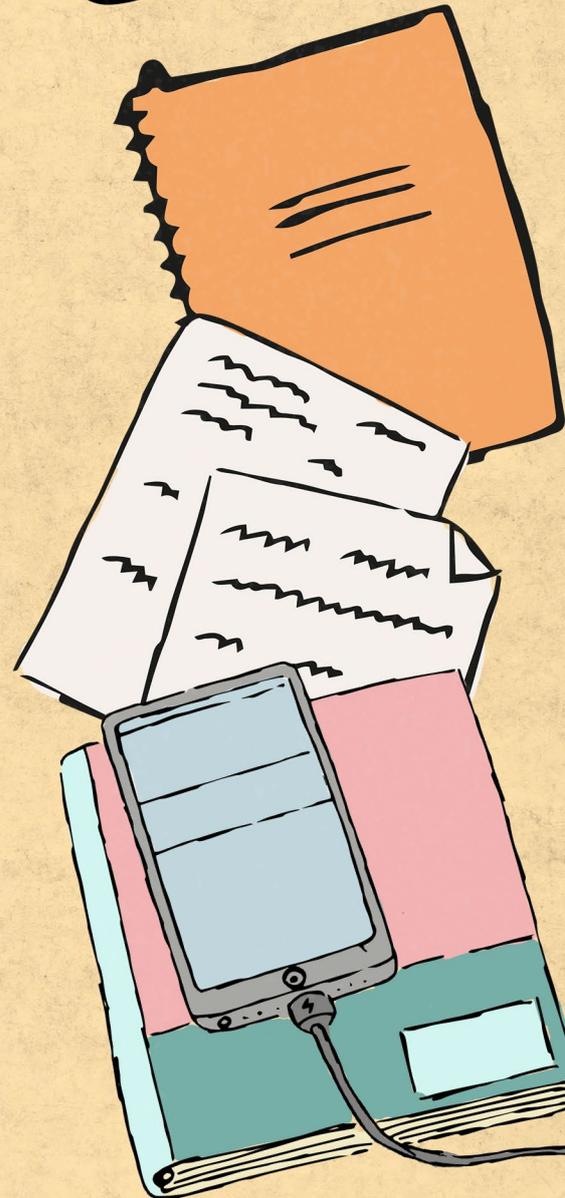
**19. não** implementem “modelos de educação acelerada”, tendo em vista que estes não respeitam os tempos de ensino-aprendizagem das e dos estudantes e ferem a garantia do direito à educação. Além disso, na contramão desses modelos, o tempo é justamente de acolhida e de desacelerar, de forma a prezar pela recuperação psicossocial de todas as pessoas. Não é o momento de pressionar por uma corrida conteudista que não tem sentido em termos de construção de sociedade e de desenvolvimento humano;

**20. não** implementem processos precarizados de formação de profissionais da educação e, muito menos, de coaching (como sugerem alguns documentos), que é uma prática nada adequada para o ambiente escolar;

**21. não** implementem a ideia privatista de oferecimento de bolsas de estudos, que traz um caráter assistencialista e de desvio da função do Estado de oferta de educação pública, gratuita e com qualidade.



# Educação a distância e ensino híbrido



## 4. ENSINO REMOTO E ENSINO HÍBRIDO

Por conta da pandemia do coronavírus e conseqüentemente o distanciamento social, as aulas foram suspensas e o calendário letivo paralisado em diversos sistemas de ensino, atitude acertada de prefeitos e governadores, que agiram levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde e seus protocolos diante da situação. Simultaneamente ao fechamento das escolas, a principal solução apresentada para continuação das atividades escolares foi o uso do ensino remoto emergencial, utilizando sobretudo as plataformas digitais e em alguns casos, materiais impressos.

As normativas dos sistemas de ensino e muitos debates que ocorreram ao longo do último ano sobre as formas e meios que foram utilizados para dar continuidade ao calendário letivo ou oferecer atividades para que os estudantes permaneçam em contato com os conteúdos escolares, durante o distanciamento social, trataram da oferta de modalidade remota emergencial, termo cunhado no âmbito da pandemia para as atividades ofertadas de modo não presencial.

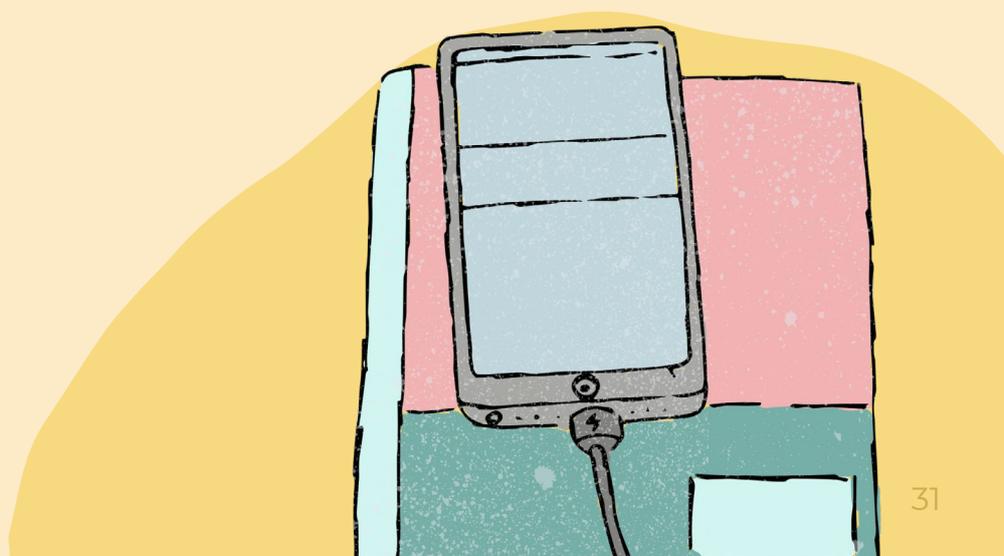
Termos como “atividades domiciliares”, “educação domiciliar”, “atividade remota”, “mediação tecnológica”, “atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares”, “atividades curriculares nos domicílios dos estudantes”, “regime especial, excepcional e transitório de atividades escolares não presenciais”, apareceram e continuam frequentes nos debates na mídia e nas normativas das secretarias e conselhos de educação, algumas afirmando que o recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em *stricto sensu*, como ensino a distância.

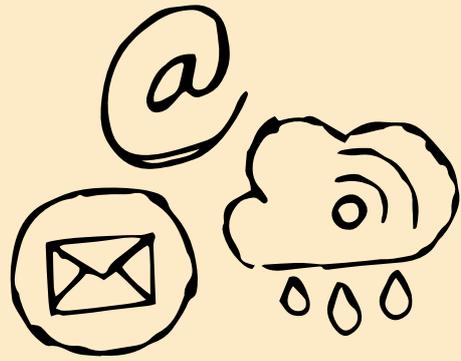
Para organizar o meio de campo e limpar as arestas, vamos definir o que é “educação a distância”, “educação domiciliar” (homeschooling) e “atividades domiciliares”, três conceitos mais comuns e que se relacionam com os demais que listamos acima.

## Educação a distância

Educação a distância-EaD é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos. Os meios utilizados podem ser: material impresso, digital, televisivo, radiofônico, áudio, vídeo, de forma online ou offline.

Esse processo pode se dar de forma síncrona quando é necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente – nesse caso, virtual -, ou assíncrona quando não é necessário que os alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para o desenvolvimento da aula e realização das tarefas. No desenvolvimento de uma mesma proposta pedagógica, podem ter momentos síncronos e assíncronos. Mas é importante lembrar que para oferta de educação na modalidade a distância a legislação brasileira exige algumas condicionalidades, como define o [Decreto 9.057 de 2017](#).





## Educação domiciliar

O Ensino Domiciliar ou Educação Domiciliar consiste na realização do processo de ensino-aprendizagem, em casa, sob a responsabilidade da família e sem a mediação de instituição de ensino.

A Constituição Federal de 1988, ao definir no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família com a colaboração da sociedade e, no inciso I do art. 208 que a educação básica é obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, parece não deixar dúvida que matricular ou não as crianças e adolescentes em uma instituição escolar não é uma prerrogativa dos pais ou responsáveis, pois aponta ser esse um direito do sujeito, no caso, do estudante.

A LDB por sua vez, em que pese definir no art. 1º a educação de forma ampla, disciplina, de acordo com o § 1º, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, lógica reforçada nos artigos 5º e 6º. Em síntese, não existe amparo legal para prática da educação domiciliar no país e tão pouco ela pode ser confundida com a educação na modalidade a distância, que pressupõe que o estudante esteja matriculado em uma instituição escolar e sob a responsabilidade educativa de seus profissionais.

## Estudos ou atividades domiciliares

Os estudos domiciliares estão previstos na legislação brasileira, pelo menos desde 1969 quando o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro, definiu que “alunos portadores das afecções” - termo já superado hoje - poderiam ter tratamento excepcional, atribuindo a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. Vale atentar que essa legislação muito evoluiu, é claro, e hoje em condições fora da pandemia já caminhamos para a educação escolar inclusiva.



Em 1975 a lei 6.202 de 17 de abril, estende o benefício às estudantes gestantes, definindo no art. que “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044”. A atual LDB assegura no art. 4º-A. “o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa”.

Como visto no arcabouço legal, estudos domiciliares estão previstos em lei, mas sempre como exceção e não como regra. Frente à realidade que o país vive com a pandemia do Covid-19, os estudos domiciliares podem ser parte da solução, mas não resolverá todo o problema.

## Ensino híbrido

O ensino híbrido é um termo utilizado para designar uma metodologia de ensino que combina modos diferentes de oferta, no mesmo processo, como ensino presencial e não presencial. Muito utilizado nos cursos ofertados na modalidade a distância, essa metodologia ganhou destaque no debate educacional durante a pandemia, sendo apontado como um caminho a ser utilizado, sobretudo no início da reabertura das escolas.

Embora as combinações para a oferta do ensino no modelo híbrido possam ser diversas, a mais apontada aqui no Brasil, sobretudo - porém não só - pelos gestores dos sistemas de ensino e muitos grupos privados é o hibridismo como parte do ensino na escola e outra parte por meio das plataformas que estão sendo usadas no ensino remoto. Ou seja, a combinação entre ensino remoto e presencial.

É fundamental lembrar, no entanto, que as e os estudantes que tiveram ou estão tendo dificuldades de acesso às diferentes plataformas no período em que as escolas estão fechadas, continuarão tendo com a reabertura parcial das escolas. Assim, o acesso aos meios necessários para a realização do ensino remoto continua sendo fundamental, inclusive como meio da realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades planejadas pela escola para serem realizadas fora dela.

## 4.1. O que diz a lei?

Toda ação dos sistemas de ensino brasileiros precisa ser no sentido de garantir o que determina a Constituição Federal de 1988, que está em vigor.

A Constituição Federal de 1988 define a educação como direito social de todos e delega ao Estado, em conjunto com a família, a obrigação de garanti-la. Além de apontar que a sociedade deverá promover e incentivar esse direito, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das pessoas, nos seus diferentes aspectos.

Para garantia desse direito, a Carta Magna estabelece princípios, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade. No art. 208, explicita que para que o Estado cumpra com sua obrigação ele tem que garantir a educação obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, mas também assegurar a oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 leva em conta a dimensão continental do país, a autonomia dos entes federados, a diversidade climática e cultural, as diferenças regionais e todas as peculiaridades de um país com as características do Brasil.

A LDB fixou a obrigatoriedade de, no mínimo, 800 horas e 200 dias, em cada ano letivo, como regra comum, mas garantiu autonomia aos sistemas de ensino para organizar essa oferta de acordo com as suas especificidades. O art. 27 da LDB define que a organização da oferta poderá ser “em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

No §2º do art. 23, a lei define que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”. E o Art. 4º da LDB define que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos no inciso IX como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014 trata de muitos dispositivos que orientam o que deve ser feito desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz. A referência a esse quesito perpassa todas as metas sendo mencionada 31 vezes, no conjunto da lei e seu anexo.

Em 2020, por decorrência da pandemia, foram aprovadas diversas legislações a nível federal e subnacional, assim como diretrizes em conselhos de educação, permitindo o ensino remoto. Como se verá a seguir, somente a letra da lei ou das diretrizes não é suficiente para garantir sua efetividade. As condições sociais e materiais com equidade se fazem necessárias e, em muitos casos, não foram garantidas. É um cenário a ser enfrentado em 2021, especialmente com o advento do “ensino híbrido”, com a possibilidade de revezamento de partes das turmas entre o ensino presencial e o remoto, de forma a viabilizar o distanciamento e condições necessárias para a segurança sanitária.

## 4.2 Condições de acesso formação familiar, Tecnologias de Informação e Comunicação, e proteção dos direitos humanos na Internet

A suspensão das aulas em decorrência da pandemia do Covid-19 tem suscitado o debate sobre a utilização da tecnologia para que as atividades escolares sejam realizadas de forma remota. Além das complexas questões pedagógicas, de infraestrutura, socioeconômicas envolvidas nessas iniciativas e que vêm sendo discutidas ao longo deste Guia, há que se considerar o sério problema da segurança e da privacidade de professores e alunos ao acessarem a internet e utilizarem tecnologias digitais e serviços online.

Referente ao acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a Pesquisa por Amostra Domiciliar Contínua (PnadC) de 2017 traz dados reveladores sobre o acesso a computador, tablet, internet e conexão com banda larga, nos domicílios, em cada unidade da federação. Esse dados são importantes tendo em vista a decisões dos sistemas de ensino de dar continuidade ao calendários letivo, de forma não presencial, no período de distanciamento social, apontando forte uso da internet e demais aparatos tecnológicos levantados na tabela 1 e que embora não sejam os únicos, são básicos nesse processo de ensino remoto e, portanto, também no ensino híbrido.

Pelos dados levantados, o maior índice nas casas é de acesso a internet, mas com percentuais abaixo de 80% na maioria dos estados, mas nenhuma unidade federada chega a 80% de acesso com conexão por banda larga e mais da metade delas não chega sequer a 60% com esse tipo de conexão.

**Tabela 1- Acesso a Tecnologias de Informação e Comunicação por estado - 2017**

<b>UF</b>	<b>Computador ou tablet em casa</b>	<b>Internet em casa</b>	<b>Banda Larga em casa</b>	<b>Comp. / tablet e banda larga em casa</b>
Rondônia	38%	74%	48%	31%
Acre	29%	64%	33%	23%
Amazonas	32%	70%	34%	23%
Roraima	42%	80%	38%	29%
Pará	27%	70%	29%	19%
Amapá	38%	83%	45%	32%
Tocantins	35%	72%	42%	27%
Maranhão	21%	60%	30%	16%
Piauí	30%	62%	38%	25%
Ceará	34%	68%	58%	31%
R. G. do Norte	42%	76%	63%	38%
Paraíba	38%	38%	63%	36%
Pernambuco	37%	68%	56%	34%
Alagoas	28%	28%	47%	47%
Sergipe	31%	31%	51%	29%
Bahia	35%	71%	53%	31%
Minas Gerais	53%	81%	61%	48%
Espírito Santo	51%	81%	61%	47%
Rio de Janeiro	55%	86%	65%	50%
São Paulo	62%	89%	69%	57%
Paraná	56%	80%	63%	51%
Santa Catarina	64%	85%	72%	58%
R. G. do Sul	58%	82%	61%	51%
M. G. do Sul	50%	84%	60%	43%
Mato Grosso	47%	80%	55%	39%
Goiás	49%	83%	64%	44%
Distrito Federal	72%	94%	78%	67%
Brasil	49%	79%	59%	43%

Fonte: Pnad- 2017 – Elaboração Fernando Rufino

Após analisar o acesso às tecnologias de informação e comunicação e seus aparatos tecnológicos, tão importantes na implementação do calendário letivo, por meio da educação remota, é importante atentar para o acesso de estudantes do ensino fundamental e médio, das redes públicas e privadas. As tabelas 2 e 3 dão conta da disparidade de acesso entre os estudantes das duas redes e mostram que enquanto apenas 31% dos estudantes do ensino fundamental e 42% do ensino médio da rede pública possuem a condição mais adequada computador/tablet e acesso com banda larga em casa, os estudantes da rede privada possuem 77% e 83% respectivamente.

**Tabela 2- Acesso dos estudantes das escolas públicas brasileiras as TICs- 2017**

<b>Etapa</b>	<b>Computador ou tablet em casa</b>	<b>Internet em casa</b>	<b>Banda Larga em casa</b>	<b>Comp. / tablet e banda larga em casa</b>
Ensino Fundamental	37%	76%	49%	31%
Ensino Médio	48%	86%	61%	42%

Fonte: Pnad- 2017 – Elaboração Fernando Rufino

Ter acesso a internet em casa não significa ter pacotes de dados para a realização de atividades e mesmo para quem tem banda larga, em tempos de distanciamento social a demanda é alta e a velocidade cai, sobretudo em determinadas localidades. Se levarmos em consideração a situação dos domicílios de grande parte dos estudantes das escolas públicas, em que muitos são monoparentais ou com casais com mais de três filhos, além de bom acesso à internet, precisaria de dispor de mais de um computador.

**Tabela 3- Acesso dos estudantes das escolas privadas brasileiras as TICs- 2017**

Etapa	Computador / tablet em casa	Internet em casa	Banda Larga em casa	Comp. / tablet e banda larga em casa
Ensino Fundamental	82%	97%	88%	77%
Ensino Médio	86%	98%	91%	83%

Fonte: Pnad- 2017 – Elaboração Fernando Rufino

De acordo com os dados da [nota técnica do Ipea](#) sobre o acesso à internet o ensino fundamental – anos iniciais e anos finais concentra a maior parte do problema. Juntas, as duas etapas desse nível de escolarização somaram 27,2 milhões de matrículas em todo o Brasil em 2018. Das crianças que davam rosto a essas matrículas, entre 4,3 e 4,4 milhões não dispunham de acesso domiciliar à internet em banda larga ou 3G/4G para atividades remotas de ensino-aprendizagem.

Ao serem adicionadas as crianças sem acesso matriculadas na pré-escola e os jovens sem acesso matriculados no ensino médio, chega-se aproximadamente a **5,9 milhões (de um total de 39,5 milhões) de crianças e adolescentes na fase de escolarização obrigatória que frequentavam escolas em 2018 sem acesso domiciliar à internet.**

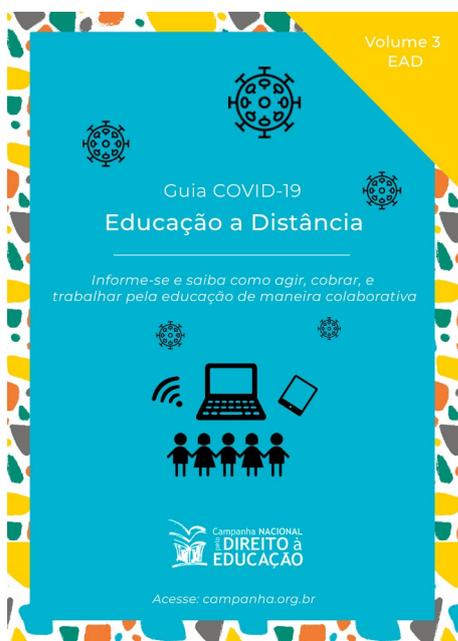
**Tabela 4: População sem acesso à internet em banda larga ou 3G/4G em seu domicílio – Brasil (2018)**

Nível ou etapa de escolaridade	População sem acesso à internet em banda larga ou 3G/4G em casa	População sem acesso à internet em banda larga ou 3G/4G em casa		Fonte de dados
		Total (aprox.) de pessoas	Em instituições públicas de ensino	
Pré- escola	14% a 15%	Até 800 mil	Até 800 mil	PNAD Contínua e CEB
Ensino fundamental - anos iniciais	Cerca de 16%	2,40 milhões	2,32 milhões	PNAD Contínua e CEB
Ensino fundamental - anos finais	Cerca de 16%	1,95 milhão	1,91 milhão	PNAD Contínua e CEB
Ensino médio	Cerca de 10%	Até 780 mil	Cerca de 740 mil	PNAD Contínua e CEB
Graduação	Cerca de 2%	150 a 190 mil	51 a 72 mil	PNAD Contínua e CEB
Pós-graduação - stricto sensu	Menos de 1%	Menos de 2 mil	Cerca de mil	PNAD Contínua e GeoCapes
Da pré-escola à pós-graduação	12%	6 Milhões	5,80 milhões	Todas as quatro
População em geral	Cerca de 17%	34,5 a 35,7 milhões		PNAD Contínua

Como a tabela 4 indica, nas etapas da educação básica a esmagadora maioria dos estudantes sem acesso está matriculada em instituições públicas de ensino. Isto reflete, em parte, a concentração da provisão de educação básica no Brasil: mais de 80% das matrículas estão em estabelecimentos públicos.

Há, contudo, proporcionalmente mais estudantes sem acesso à internet estudando em tais estabelecimentos, pois é onde estão matriculados 97,5% desses estudantes. No nível superior, a maioria (64,0%) dos sem acesso estuda em instituições privadas de ensino, mas é relativamente alta a presença de estudantes das públicas nesse grupo, haja vista a alta concentração (75,4%) das matrículas de graduação no segmento privado.

A pesquisa demonstra que, para que o ensino remoto seja possível via internet, no mínimo, os 5,8 milhões de estudantes sem acesso necessitariam de um celular, tablet ou microcomputador conectado à internet em banda larga ou por sinal de rede móvel celular 3G ou 4G.



O guia sobre Educação a Distância discute também questões relacionadas à dificuldade dos alunos participarem desta modalidade em função da escolaridade de seus pais, das condições físicas de seus lares, das desigualdades socioeconômicas, e de como muitas famílias não têm possibilidade de estudarem com seus filhos. Outro tema abordado foi o direito à educação no Sistema Socioeducativo, que também não pode ser negligenciado.

### 4.3 Recomendações e orientações<sup>13</sup>

**1.** Se **a educação é um direito**, uma situação de emergência não deve destruí-lo, especialmente para crianças e famílias em situações diversas de vulnerabilidade. Essa situação está aumentando as desigualdades sociais que já tínhamos. **É necessário, portanto, pensar em todas/os.**

**2.** Nesta situação de emergência, consideramos que **as medidas tomadas devem ser flexíveis.** Dessa forma, é preciso flexibilizar o calendário escolar, propor atividades complementares e que aliem o envolvimento das famílias e da comunidade escolar, e que seja reorganizado o calendário letivo de forma inclusiva. É preciso flexibilizar também a organização de grupos e a utilização de espaços dentro e fora da escola. Abrir literalmente janelas e diminuir muros por questões sanitárias e também para dialogar com a comunidade, trazendo a vida para a escola.

**3. Não sabemos como será o futuro da educação, mas desejamos e gostaríamos que fosse diferente do que estava sendo construído, calcado na exclusão.** O retorno à normalidade, do qual os estudantes em situações de vulnerabilidade e pobreza nunca fizeram parte, será impossível, porque o que está acontecendo conosco não nos levará a um retorno, mas a uma normalidade diferente e a ser construída.

**4. Muitos sistemas estão obcecados com notas e resultados, com nivelamento dos alunos e avaliações, e não com a educação** para uma vida decente. Agora é a hora de destacar os valores que estamos aprendendo, hoje é hora de fazer pedagogia e de pensar formas de avaliação que sejam respeitadas e complexas.

**5.** A experiência da crise nos convida a **repensar os tempos, espaços e recursos que temos e a função** de apoio que a TV, o rádio, as redes sociais e as TIC poderiam desenvolver, sem perder o contato com o ambiente natural e social.

<sup>13</sup>Com inspirações no “Manifesto por Outra Educação em Tempo de Crise”: <https://eldiariodelaeducacion.com/2020/04/14/manifiesto-por-otra-educacion-en-tiempos-de-crisis-25-propuestas/>

**6.** Outra lição é que **é preciso desacelerar, também na escola, dando tempo e respeitando os processos de ensino-aprendizagem** de cada pessoa. É necessário também ressignificar os processos educativos, que são a apropriação de cultura, fruto da relação entre os sujeitos da educação.

**7.** Podemos ainda aproveitar esse momento para fazer uma **revisão completa da estrutura e do conteúdo do currículo escolar**. Para que conteúdos interdisciplinares e transdisciplinares, de complexidade crescente e interconectados, sempre focados nas respectivas diversidades locais e sociais e na produção a partir da escola, tomem a centralidade da educação. Esse conhecimento deve nos fornecer uma compreensão mais profunda do mundo e dos problemas da humanidade.

**8.** É também uma oportunidade para energizar **o diálogo, a conversa, o pensamento crítico** como instrumentos pedagógicos básicos para a formação de pessoas autônomas, sujeitos em um processo permanente de produção de suas próprias vidas.

**9.** É o momento de melhorar a dimensão relacional da educação por meio da **experimentação da democracia**, onde o diálogo e o acordo deliberativos são centrais. Assim, é impreterível fortalecer a comunidade e o senso democrático da escola, dando às famílias e aos estudantes o seu espaço de responsabilidade coletiva nos bens comuns da educação, tornando mais efetivos os atuais canais de participação e criando outros.

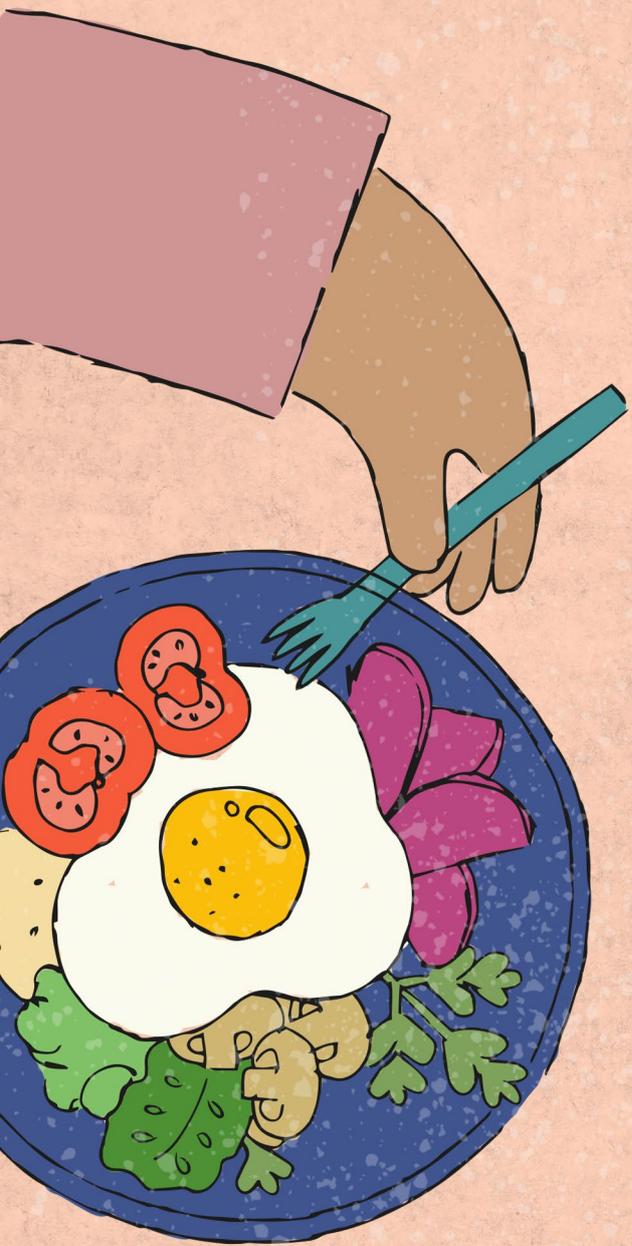
**10.** Precisamos repensar as políticas educacionais, **protegendo e expandindo a escola pública e eliminando os processos de privatização**, a partir das novas perspectivas sociais, a fim de garantir o papel dos cidadãos e das pessoas, garantindo o direito de todos à educação e à vida digna.

**11.** É necessário também promover o **compromisso no combate às discriminações dentro e fora da escola**, com políticas antidiscriminatórias e promotoras das diversidades.

**12.** Em primeiro plano, é preciso ser colocado o **agora oculto e socialmente desvalorizado pilar do ensino, com nossos professores como sujeitos**, para que possam ter uma sólida formação cultural e pedagógica e para que sejam motor central da socialização, da criação de ambientes educacionais compartilhados e cooperativos.

Entendemos que esses podem ser alguns dos elementos constitutivos do caminho pelo qual avançar em direção a uma nova educação. Vamos dar uma solução positiva e construtiva ao que o atual sistema educacional vive em uma sociedade em situação de emergência.





# Alimentação escolar



## 5. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Com o fechamento das escolas em função da pandemia de Covid-19, **a distribuição de alimentos via Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ficou prejudicada**, colocando milhares em risco. Neste contexto de crise econômica, sanitária e sociopolítica, a pobreza que tende a se aprofundar trará consequências agudas aos 39,3 milhões de trabalhadoras<sup>14</sup> e trabalhadores que atuam sem carteira assinada, na informalidade, e aos 12 milhões de desempregados em todo o nosso país.

De 2018 para 2019, a pobreza (rendimento domiciliar per capita até R\$ 436) caiu de 25,3% para 24,7% das pessoas. Já a extrema pobreza (rendimento domiciliar per capita até R\$ 151) se manteve em 6,5% da população, em 2018 e em 2019, afetando mais da metade dos nordestinos e 39,8% das mulheres pretas ou pardas. Entre 2012 e 2019, houve aumento de 13,5% na extrema pobreza<sup>15</sup>.

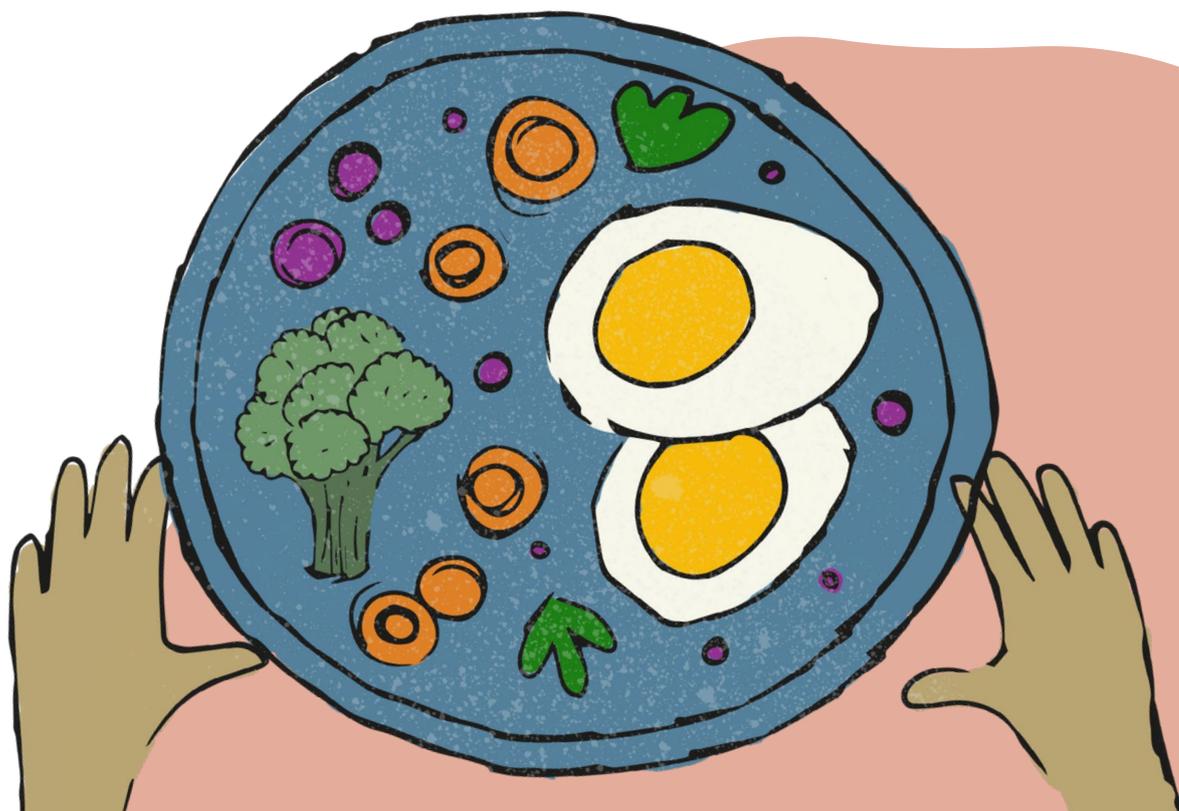
A violência da fome, que permanece na sociedade brasileira pela descontinuidade das políticas públicas para o seu enfrentamento, impactará diretamente os trabalhadores precarizados e os desempregados pela falta de dinheiro para comprar comida. A desnutrição ou insegurança alimentar será agravada pela carência de renda, mas também pelo modelo agrícola dos monocultivos vigente na sociedade brasileira.

<sup>14</sup> <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>

<sup>15</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-11/ibge-informalidade-atinge-416-dos-trabalhadores-no-pais-em-2019>

A monocultura no Brasil transforma alguns alimentos em commodities para serem vendidas a outros países. Além de se realizar em grandes áreas (os latifúndios), ocasionando a concentração de terras nas mãos de poucos produtores, esse modelo agroexportador não viabiliza a diversidade alimentar tão necessária à alimentação adequada da população. E a utilização de agrotóxicos envenena a produção de frutas, legumes e cereais fazendo mal à saúde daquelas e daqueles que trabalham nas plantações e também aos que consomem esses alimentos.

Por outro lado, a agricultura familiar e o manejo agroecológico, que se baseiam nos conhecimentos dos povos camponeses, quilombolas e indígenas, realizam uma produção agrícola diversificada e sem agrotóxicos, por meio da cooperação do trabalho, da preservação da natureza e promoção da relação sustentável com o meio ambiente. E, dessa maneira, oferecem alimentos saudáveis porque não utilizam venenos, não destroem o meio ambiente e nem exploram os trabalhadores.

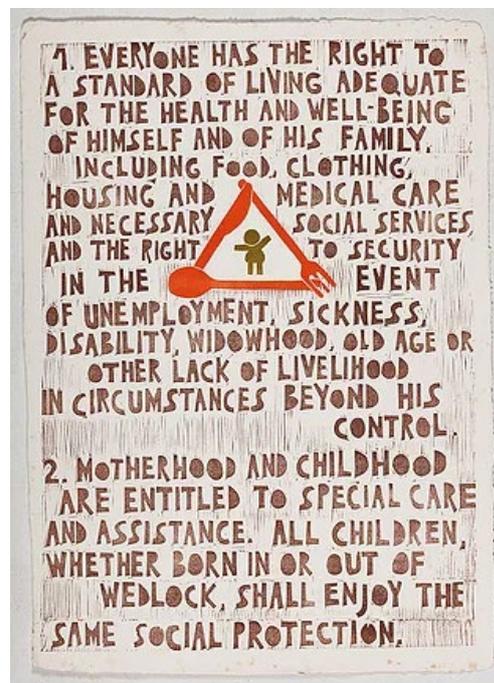


## 5.1 O que diz a lei?

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25 - representado na figura ao lado pela obra em xilogravura do brasileiro Otávio Roth, que fica na sede das Nações Unidas, em NY) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, estando expressamente consignado como seu no art. 6º.

A Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, reafirma a alimentação adequada como direito fundamental do ser humano, inerente à sua dignidade, e que, por isso, o poder público deve adotar todas as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar ao criar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º).

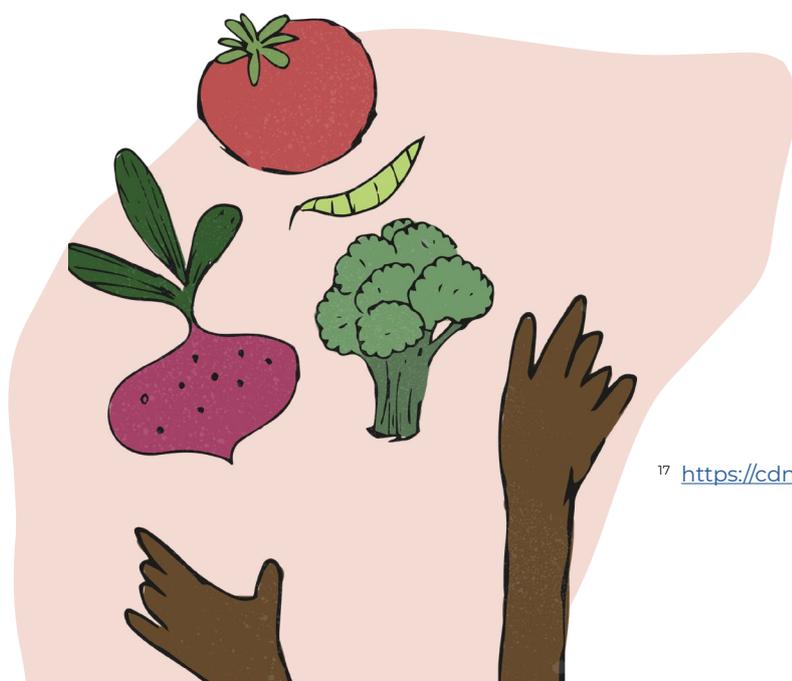


## 5.2 Cenário da Alimentação Escolar

O Relatório Global de Crises Alimentares<sup>16</sup>, publicado pelo Programa Mundial de Alimentação (WFP) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), estima que o **número de pessoas que enfrenta insegurança alimentar pode duplicar devido à pandemia, passando de 135 milhões de pessoas em 2019 para 265 milhões no final de 2020.**

De acordo com monitoramento realizado pela WFP<sup>17</sup>, **mais de 369 milhões de crianças não estão recebendo alimentação escolar em todo o mundo, por conta do fechamento das escolas** adotado por 197 países.

No caso específico da realidade brasileira, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, é o principal responsável por oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Por meio do FNDE, o governo federal repassa a estados, municípios e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. Esses repasses se somam aos recursos próprios do orçamento dos estados e municípios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados em sua rede pública de ensino.



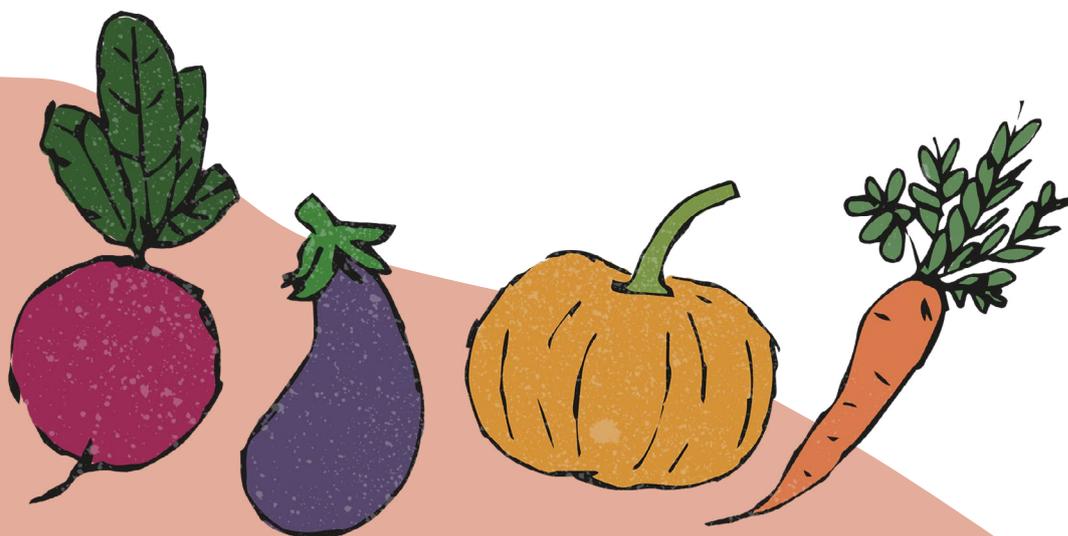
<sup>16</sup> <https://news.un.org/pt/story/2020/04/1711102>  
<sup>17</sup> <https://cdn.wfp.org/2020/school-feeding-map/index.html>

## 5.3 O Plano Nacional de Alimentação Escolar

E, para o melhor cumprimento dessa diretriz, estabeleceu-se que, do total dos recursos financeiros repassados aos estados e municípios no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar** rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Além de preservar o direito à alimentação saudável e diversificada a milhões de crianças e jovens, o PNAE também se configura como um programa de fomento à produção agropecuária de base familiar e um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar. Aproximadamente R\$ 1,2 bilhões anuais são destinados à compra de alimentos da agricultura familiar, com positivas repercussões sobre vários aspectos que favorecem a segurança alimentar e nutricional, tais como a geração de renda e dinamização das economias locais, bem como melhor qualidade nutricional e valorização da cultura alimentar regional.

A interrupção abrupta da alimentação escolar, num período como o da atual pandemia, colocou milhões de crianças e jovens em situação de insegurança alimentar, além de impactar os circuitos populares de abastecimento, importantes para a superação da pobreza no campo e a sobrevivência de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.



## 5.4 Como garantir o direito à alimentação escolar?

É por conta desta relevância social e econômica da alimentação escolar que, dentre as muitas questões enfrentadas pelas secretarias de educação estaduais e municipais durante a atual pandemia, uma das mais importantes é como preservar o direito à alimentação dos alunos das rede pública de ensino, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, bem como a renda e a produção de milhares de agricultores familiares enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

O caminho mais adequado para se garantir o direito humano à alimentação durante a pandemia é a manutenção da aquisição de gêneros pelo poder público, com respeito ao percentual de 30% destinado aos produtos da agricultura familiar, para distribuição de kits alimentares às famílias elaborados em consonância com as diretrizes de segurança alimentar e nutricional do próprio PNAE.

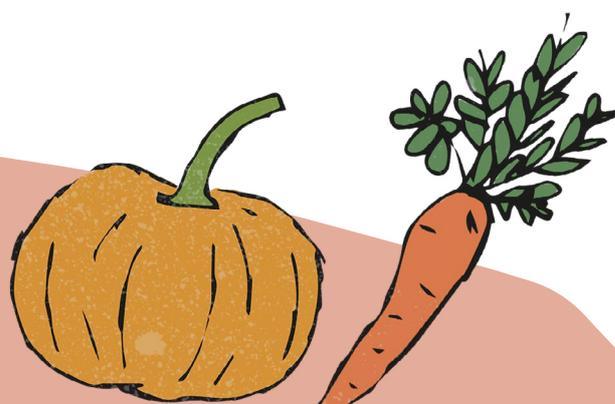
Uma vez regulamentada a lei pelo FNDE, não há razões para que governos estaduais e municipais deixem de dar início à distribuição dos kits de alimentação, ainda que tenha havido muita interrupção nessa distribuição em 2020, o que é urgente ser revertido em 2021.

O primeiro passo é a definição sobre a **estratégia mais adequada à realidade de cada local** a ser implementada com segurança e agilidade para que os alimentos cheguem rapidamente às famílias e sejam mantidos os circuitos de aquisição da agricultura familiar.

As estratégias devem ser **planejadas de forma intersetorial**, com a participação das secretarias de educação, assistência social e agricultura, e em diálogo com os CAEs e conselhos de segurança alimentar e nutricional, onde eles existirem. A criação de **comitês emergenciais** pode ser uma estratégia eficiente para o planejamento e monitoramento, com abertura para a participação de associações e cooperativas dos agricultores.

É possível reorganizar a aquisição e distribuição de alimentos frescos e saudáveis pelos grupos produtivos, associações comunitárias e cooperativas de agricultores familiares. **O que não deve ser feito é o cancelamento ou adiamento de entregas e contratos.** Há possibilidade também de se estudar a alteração dos contratos administrativos de transporte escolar das secretarias estaduais e municipais, para assegurar a entrega domiciliar dos kits de alimentação e, excepcionalmente, atender ao deslocamento ao trabalho dos pais dos alunos durante a pandemia - uma forma de desafogar o transporte público nesse período. Para a distribuição, podem ser acionadas também as redes de equipamentos da assistência social.

Os recursos federais recebidos à conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a **atender a todos os estudantes matriculados na educação básica pública**, o que não impede que a gestão local utilize recursos próprios para fazer um recorte social, para além do previsto para todos. Se a focalização for uma opção, recomenda-se que as decisões sobre o público a ser atendido sejam feitas com os conselheiros de assistência social, e em diálogo com a secretaria de assistência social.



## 5.5 Recomendações e orientações

### I. Para os tomadores de decisão do poder público

**1.** Garantir medidas que cumpram com as previsões legais e orientações:

- a** Constituição Federal de 1988 (especialmente artigos 6º, 208 e 227);
- b.** Lei nº 11.346/2006 (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional);
- c.** Lei nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE);
- d.** Lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 10.282/2020 (medidas de enfrentamento à Covid-19);
- e.** Lei nº 13.987/2020 (distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis);
- f.** Resolução FNDE/MEC nº 2/2020 (sobre execução do PNAE durante o estado de calamidade pública);
- g.** [Cartilha](#) do MEC: Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e [documento](#) FAQ;
- h.** Recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, presente no Ofício N° 153/2020/PFDC/MPF, de 30/4/2020, para que seja respeitado, na aplicação dos recursos do PNAE, o mínimo destinado à agricultura familiar e a observância do caráter nutricional dos alimentos adquiridos e fornecidos aos alunos.
- i.** o Congresso Nacional deve se comprometer com o aumento do orçamento do PNAE com base nos valores estabelecidos na proposta de Piso Mínimo Emergencial feita para a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 pela coalizão Direitos Valem Mais, com o intuito de interromper a deterioração orçamentária acelerada das políticas de saúde, educação e segurança alimentar e nutricional desde 2015. O piso mínimo emergencial para o PNAE proposto para a LOA 2021 é de R\$ 5 bilhões. É preciso considerar, em mais médio prazo, o aumento do valor per-capita repassado aos estados e municípios;
- j.** o FNDE precisa reativar o Grupo Consultivo do PNAE no âmbito do FNDE,

instância formal de participação social, e as secretarias de educação devem criar as condições necessárias para o devido funcionamento dos CAEs, assegurando a devida transparência e fornecimento de informações necessárias para o controle social;

k. o FNDE deve adotar estratégias de sensibilização e capacitação dos novos secretários municipais de educação sobre a gestão do PNAE, de modo a superar a falta de conhecimento dos que chegam, e a insegurança jurídica relacionada às compras da agricultura familiar e à distribuição de cestas autorizada pela Lei nº 13.987/2020;

l. o FNDE deve socializar os resultados de pesquisa realizada em parceria com os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CE-CANE), que tinham como objetivo monitorar a implementação do programa durante a pandemia, e propor soluções de gestão adequadas a esta grave crise humanitária;

**2.** Implementar como estratégia preferencial de execução do PNAE, para as escolas que não tiverem retornado presencialmente, a **elaboração de kits de alimentos a serem distribuídos diretamente na casa dos estudantes ou recolhidos nas unidades escolares por um dos membros da família**, em dias e horários a serem definidos com antecedência para evitar aglomerações e riscos de contágio, garantindo-se o atendimento universal a todos os estudantes matriculados na educação básica pública e a participação dos Conselheiros da Alimentação Escolar em todo o processo. Em caso de volta às aulas presenciais, garantir a distribuição de kits e o distanciamento social no momento da refeição, em espaços abertos, por exemplo, e em pequenos grupos;

**3.** Esses kits deverão ser compostos, preferencialmente, por **alimentos *in natura* e minimamente processados**, buscando-se manter o fornecimento semanal de porções de frutas, hortaliças, tubérculos e raízes, com preferência àquelas de maior durabilidade. O que reforça a importância de que **sejam mantidas as compras de alimentos frescos e saudáveis da agricultura familiar**;

**4.** A **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida**, priorizando-se a compra local e os contratos existentes com fornecedores de alimentação, inclusive os oriundos da agricultura familiar, que podem ser adaptados para tornar viável a distribuição individualizada dos kits alimentares;

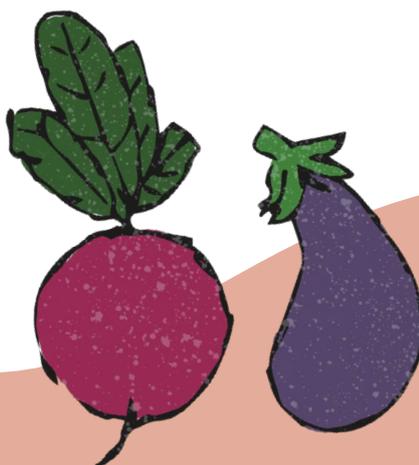
**5.** Fazer parcerias, firmar contratos de compra de alimentos e se inspirar nas ações do MST, do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e de outras organizações sociais, pequenos produtores da agricultura familiar, e órgãos da assistência social.

## II. Para Conselhos

**1.** Considerando a importância de que as estratégias adotadas sejam intersetoriais, participativas e ágeis, e que levem em conta todas as dimensões da segurança alimentar e nutricional, da produção ao consumo, é importante que representantes dos **conselhos de educação, alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional participem no processo de tomada de decisão e monitoramento das ações.**

**2.** Em alguns estados e municípios foram formados **comitês emergenciais** para o enfrentamento da pandemia, em outros os conselhos já estão envolvidos no planejamento das ações. **Onde estes espaços não foram criados e/ou a participação social não está acontecendo, é preciso exigir.** Nestes casos é necessário demandar de maneira oficial a participação e o controle social à : i) prefeitura ou governo do estado; ii) câmara legislativa estadual ou municipal. Se o poder público: i) não tiver tomado ainda a iniciativa de distribuição dos kits, ou; ii) se a implementação estiver em desacordo com a legislação, ou; iii) se não estiver acontecendo a participação e o controle social, ou; iv) se houver falta de transparência e/ou denúncias, **é preciso a mobilização para a exigibilidade de direitos. Nestes casos, representantes da sociedade civil podem abrir interlocução com o Ministério Público e/ou Defensoria Pública.**

**3.** É estratégico que seja dada **ampla divulgação às solicitações feitas em nível local.** As rádios e TVs comunitárias e/ou educativas são muito importantes. É interessante, também, que sejam utilizadas as redes sociais para pressão e incidência política.



#### **4. No monitoramento das iniciativas é importante observar:**

**a.** Se todas/os estudantes estão sendo atendidas/os, de modo a cumprir com o **princípio universal do programa**. No caso de focalização, é preciso que seja feita uma justificativa por parte do poder público, e que a decisão sobre o público a ser atendido seja tomada de forma participativa e democrática, a partir de critérios capazes de abarcar todos os que necessitam e exigem este direito, e através de cadastros transparentes;

**b.** Se estão sendo estabelecidas **estratégias e calendários de entrega**, de forma a priorizar estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado;

**c.** Se há **estratégias de comunicação adequadas** para que informações sobre cadastramentos, locais das entregas, calendário e horário cheguem à família dos estudantes;

**d.** Se os **alimentos estão chegando a povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais**;

**e.** Se as **mulheres chefes de famílias estão recebendo alimentos** compatíveis para alimentar seus filhos.

**f.** Se estão sendo atendidas as necessidades dos **estudantes que têm necessidades alimentares especiais**;

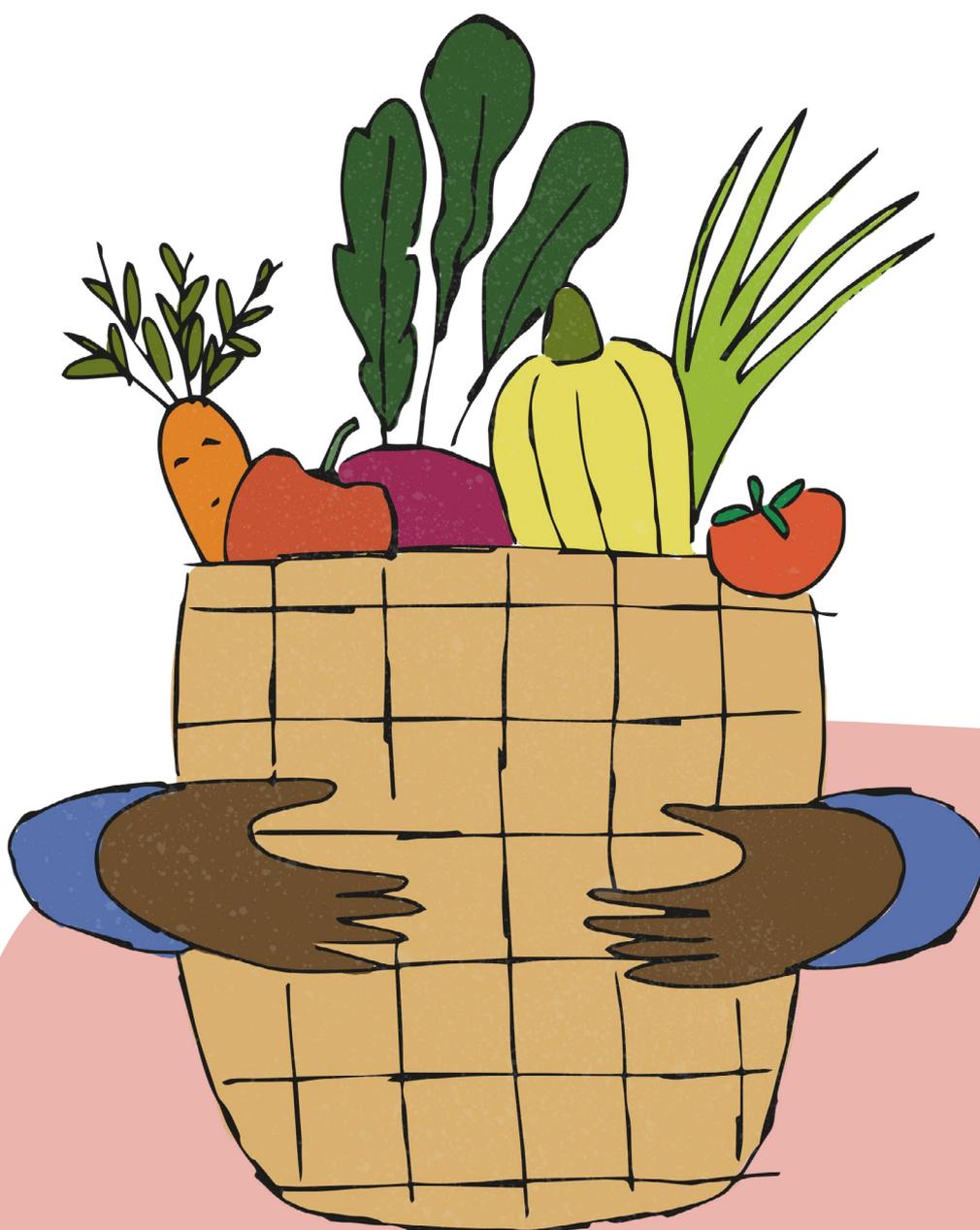
**g.** Se estão sendo asseguradas as **condições de segurança e o fornecimento de EPIs**, como toucas, máscaras e luvas, a todas as pessoas envolvidas na distribuição dos kits;

**h.** Se a **composição das cestas atende minimamente as necessidades nutricionais** e se inclui alimentos frescos e saudáveis, preferencialmente **adquiridos da agricultura familiar**;

i. Se está sendo **garantida a aquisição de 30% dos alimentos provenientes da agricultura familiar;**

j. Se estão sendo **mantidos os contratos e calendários de entrega dos agricultores fornecedores,** uma vez que a suspensão da entrega pode gerar desperdício e/ou inviabilizar sua produção futura;

k. Se os **agricultores estão tendo seus direitos garantidos** em processos de negociações e em novas chamadas públicas.



### III. Para a comunidade e para as famílias

#### Para cobrar e garantir seus direitos:

**1. Entre em contato com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** da sua região para informações e pedido de apoio:

- Digite na busca da Internet: “Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)” + seu bairro e busque informações e/ou email ou telefone em funcionamento;
- Digite na busca da Internet: “Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)” + seu bairro e busque informações e/ou email ou telefone em funcionamento;
- Ou procure se informar no seu bairro qual o CRAS ou CREAS mais próximo e vá até o local - sempre usando máscaras e tomando todas as precauções de higiene possíveis.

**2. Entre em contato com os Conselhos** de educação, alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional para informações e pedido de apoio:

**a.** Caso a criança ou o adolescente seja matriculado na rede distrital ou estadual de ensino, digite na busca da Internet “Conselho Estadual (ou Distrital) de Educação” e/ou “Conselho Estadual (ou Distrital) de Alimentação Escolar” e/ou “Conselho Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional” + seu Estado (ou DF) e procure informações e/ou email ou telefone em funcionamento;

**b.** Caso a criança ou o adolescente seja matriculado na rede municipal de ensino, digite “Conselho Municipal de Educação” e/ou “Conselho Municipal de Alimentação Escolar” e/ou “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” + seu Município e procure informações e/ou email ou telefone em funcionamento.

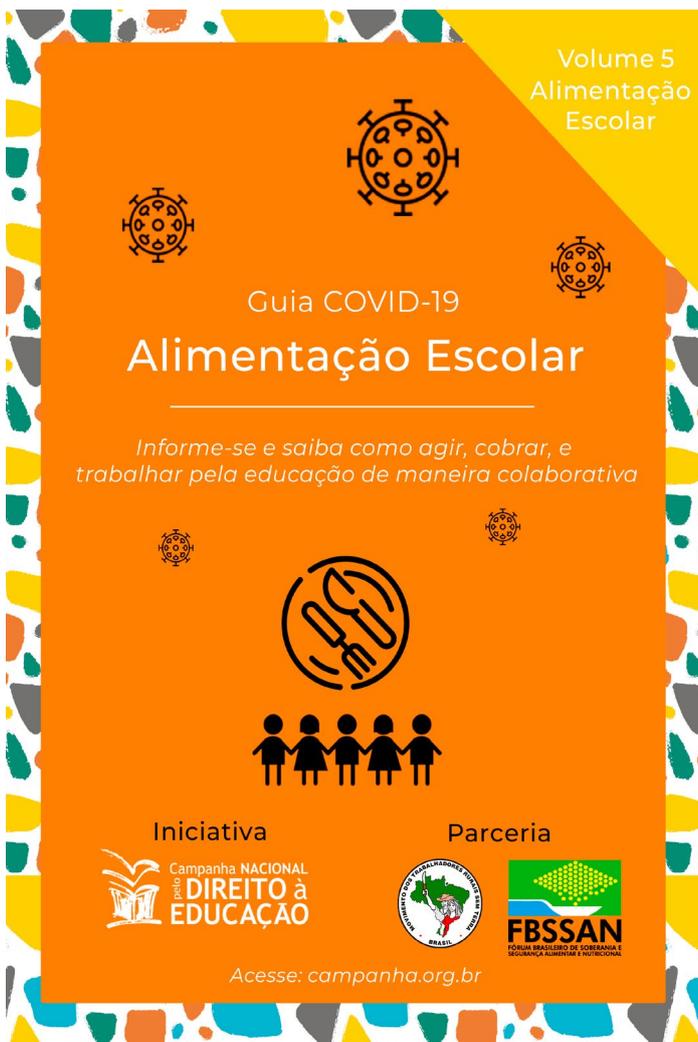
**3. Entre em contato com a Defensoria Pública e/ou Ministério Público** de sua região, caso constate que a administração pública municipal ou estadual não está distribuindo os kits diretamente aos alunos e tampouco adotando estratégia alternativa para a manutenção da alimentação escolar.

**Para colaborar para que outras pessoas possam ter seus direitos garantidos:**

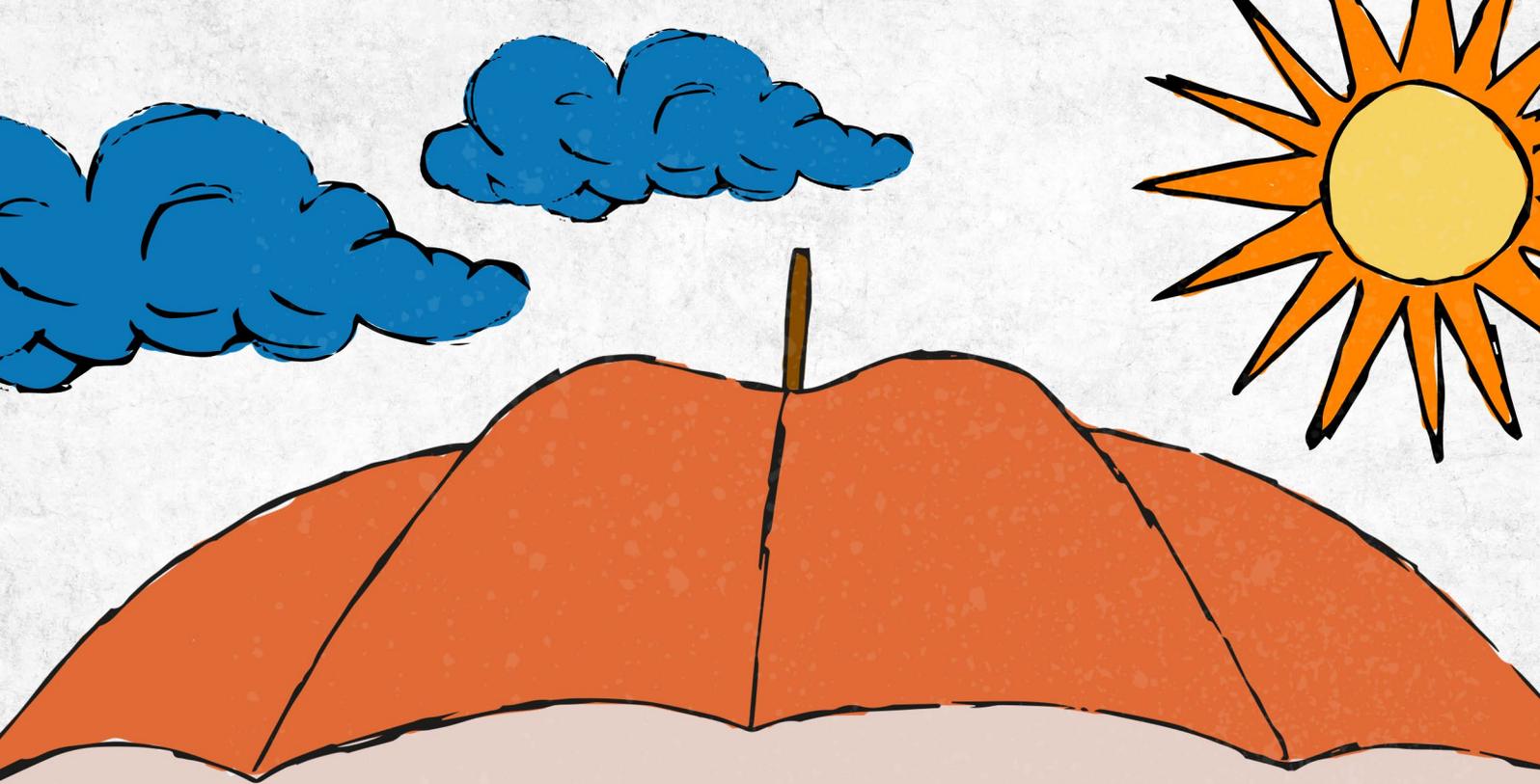
- Divulgue nas redes sociais este Guia sobre Alimentação Escolar (nas páginas da Campanha há cards e peças para essa divulgação: [www.campanha.org.br](http://www.campanha.org.br));
- Divulgue nas redes sociais e/ou cole no seu bairro cartazes indicando telefone e email de contato dos CRAS, CREAS, Conselhos de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Avise conhecidos e parentes sobre o direito à alimentação escolar e indique como cobrarem por seus direitos.



Acesse mais informações sobre Alimentação Escolar na Pandemia no [Guia 5](#), dedicado ao tema e conheça o Observatório da Alimentação Escolar, que será lançado no dia 10/2/2021!



**ÓAÊ** observatório da  
alimentação  
escolar



# Proteção e inclusão



## 6. PROTEÇÃO E INCLUSÃO

A educação formal contemporânea se fundamenta em três premissas, a primeira de que a criança e o adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos; a segunda prevê a escola como espaço de garantia de direitos; a terceira aponta a necessidade de um novo paradigma que enquadra a educação como direito humano subjetivo e universal. Neste capítulo focamos em apresentar a educação enquanto direito que articula estas três dimensões.

A escola enquanto espaço de proteção significa articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Logo, implica acionar, quando necessário, órgãos e equipamentos responsáveis por assegurar a proteção de crianças e adolescentes, como os Conselhos Tutelares, os CRAS, CREAS, unidades básicas de saúde e instrumentos de justiça, como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Desde quando foi decretada a emergência de saúde provocada pela Covid-19 foi anunciada a preocupação com a segurança de crianças e adolescentes que ficariam isolados em casa. **Ao final de 2020, as [estatísticas](#) apresentaram redução nos números de violência contra crianças, o que provavelmente indica uma subnotificação visto que os órgãos que são responsáveis por garantir a proteção dessas crianças e adolescentes tiveram suas vias de atuação reduzidas pelo isolamento.**

Atenta a esta realidade, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação produziu dois guias sobre a proteção de crianças e adolescentes, o [primeiro](#) direcionado para profissionais de educação e comunidade escolar e o [segundo](#) para o poder público. Além disso, foi desenvolvido um [guia](#) que refletia sobre o direito à educação e a proteção de uma perspectiva inclusiva. As próximas seções abordam as principais contribuições destes documentos para a proteção social de crianças e adolescentes.

## 6.1 Inclusão

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 15% da população vive com alguma deficiência no mundo. Isso significa 1 em cada 7 pessoas. Diante desse dado, é provável que a pergunta “onde estão essas pessoas?” nos ocorra imediatamente. Esse questionamento não ocorre por acaso. Ele é fruto da invisibilidade dessa parcela da população. Se não convivemos, não sentimos falta. E se não sentimos falta, o fato de não haver ações e políticas públicas que as considerem pode passar despercebido.

O ODS 4 tem como meta assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. Perceba que a ideia de educação inclusiva se relaciona diretamente à qualidade de ensino. Ou seja, uma educação para ser de qualidade deve ser, necessariamente, inclusiva e equitativa para todas e todos, sem que ninguém fique para trás. Lembrando que os ODS buscam fortalecer e reafirmar a garantia de direitos básicos a todas as pessoas do planeta e que, dentre eles, a educação já está estabelecida como tal desde a [Declaração Universal dos Direitos Humanos \(1948\)](#).

O processo pela garantia de direitos das pessoas com deficiência foi longo. Como agenda oficial das Nações Unidas, foi apenas na década de 1990 que o tema entrou com força em suas assembleias e reuniões. Um marco nessa história é a publicação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em dezembro de 2006, como veremos mais adiante. A partir dessa Convenção fica determinado que a deficiência deve ser compreendida na perspectiva social. Ou seja, a deficiência não está circunscrita na pessoa e sim na relação entre os impedimentos que fazem parte de suas características com as barreiras existentes nos ambientes.

No Brasil, há décadas, concebemos uma modalidade educacional para atender as especificidades de um público-alvo determinado de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: a Educação Especial.

Por ter sido organizada antes da perspectiva inclusiva de educação, assim como todas as demais modalidades, etapas e níveis de ensino, a Educação Especial tem modificado sua atuação na medida em que a própria educação foi sendo redimensionada como um direito para todas e todos brasileiros. Atualmente, a Educação Especial é desafiada a deixar de ser um sistema paralelo de ensino. Sua característica transversal é a chave para que ela mesma se torne um instrumento de promoção das necessárias transformações para que nosso sistema educacional se torne cada vez mais inclusivo.

Hoje, o objetivo dessa modalidade é o mesmo da educação geral - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em termos específicos, a Educação Especial deve garantir, de forma complementar ou suplementar, a disponibilização de recursos e serviços, bem como orientar sua utilização no processo de ensino-aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Nos outros guias publicados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, tratamos de temas como a Educação Integral, Educação a Distância, Alimentação Escolar e Proteção em tempos de quarentena. Embora o público-alvo da Educação Especial esteja presente em cada uma dessas pautas, a especificidade do [Guia 7](#) é justamente considerar as diferentes barreiras presentes nos meios físicos e de comunicação que podem comprometer de forma significativa a participação dessa parcela de estudantes nas estratégias que vêm sendo utilizadas pelas redes de ensino nas práticas de ensino remoto.

Somado aos desafios de pensar e articular a modalidade de Educação Especial no contexto de isolamento social e fechamento das unidades escolares, há o silêncio do Ministério da Educação, como se o órgão não fosse o responsável pelo estabelecimento das diretrizes educacionais para todo o país. Esse descaso reflete a invisibilidade ainda chocante que essa parcela da população enfrenta no Brasil, tanto na educação quanto em outros setores, apesar dos significativos avanços legislativos. Estudantes da Educação Especial parecem ocupar ainda o lugar de estudante de segunda categoria para a qual a educação é um favor, um mérito a ser conquistado.

A Educação Especial é organizada de forma complementar ao currículo e às atividades pedagógicas realizadas. Enquanto serviço da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) não pode substituir o ensino comum, para todos e todas. A modalidade da Educação Especial tem como princípio atuar na perspectiva da inclusão.

Além disso, ao se dedicarem à formulação de políticas e estratégias educacionais para o período de isolamento social é fundamental que gestores, educadores e familiares considerem que nem mesmo a casa mais equipada e nem a melhor condição de acesso à internet e aos meios de comunicação podem substituir as relações que acontecem cotidianamente no espaço escolar. Portanto, os objetivos e expectativas de aprendizagem para esse período precisam ser revistos e adequados ao momento de exceção que estamos vivendo, caso contrário, estaremos desconsiderando o papel social da escola em formar cidadãs e cidadãos em sintonia com nosso tempo.



## 6.2. Proteção

As primeiras medidas de proteção de crianças e adolescentes indicadas nos guias 1 e 2 apresentavam as medidas de segurança para evitar o contágio e aprender a identificar os sintomas da doença. Além disso, estes guias anunciavam medidas que apareceriam nos demais guias, como a necessidade de refletir sobre a vulnerabilidade das famílias, as dificuldades para acessar o ensino a distância e as questões sociais que seriam agravadas, como a pobreza.

No que se refere à proteção contra violências, Os serviços de proteção a crianças e adolescentes (Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Delegacias Especializadas, Programas de Proteção, entre outros) certamente estão sendo afetados pelas medidas de distanciamento social, mas continuam funcionando através de telefone, aplicativos de mensagens e plantões. Então é possível recorrer e garantir proteção para crianças e adolescentes em situação de risco.

Violências e abusos sexuais contra crianças e adolescentes acontecem em 68% dos casos dentro de casa. No contexto do Covid-19, com o impacto econômico (precarização da vida das pessoas por falta de renda familiar, desemprego, dentre outros) aumentou o risco de violência, abuso ou exploração sexual com fins comerciais, sobretudo das meninas, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres)<sup>19</sup>.

De acordo com os estudos, a maioria das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes (de 0 a 17 anos de idade) e do sexo feminino. E como característica do perfil do agressor, em sua maioria são pessoas do círculo familiar ou são conhecidos. No entanto, é importante reconhecer que a violência sexual pode acontecer dentro da própria família (intrafamiliar) ou por pessoas que não mantêm um vínculo de parentesco com a criança (extrafamiliar).

<sup>19</sup> UNGA A/70/723. Proteger a la humanidad de futuras crisis sanitarias: Informe del Grupo de Alto Nivel sobre la Respuesta Mundial a las Crisis Sanitarias.

### **Pesquisa Proteção e Educação na Pandemia**

Em novembro e dezembro de 2020 realizamos a pesquisa online “Dimensão da proteção nas escolas das redes estaduais públicas durante a pandemia”. O objetivo foi realizar uma escuta de estudantes e professores das redes estaduais de educação do país sobre a dimensão da proteção nas escolas durante a pandemia.

Esta pesquisa foi realizada em uma parceria entre Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES).

Pretendemos com esse esforço apoiar a formulação de políticas públicas de proteção e educação alinhadas com a realidade e a demanda das comunidades escolares neste momento desafiador para todos/as nós. Para saber mais sobre esta pesquisa [clique aqui](#).

## **I. Abuso Sexual**

É a utilização da relação de poder entre um agressor a criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual por meio da força física ou indução da vítima. Em sua maioria, acontece quando há uma relação de confiança da vítima com o agressor. Falamos em abuso sexual quando uma criança ou adolescente é utilizada ou utilizado para a gratificação sexual de outras pessoas, geralmente mais velhas. Infelizmente, o abuso sexual é muito comum.

>> Fique atenta(o)! O abuso sexual pode acontecer sem o contato físico(ex: conversas, telefonemas, exposição do corpo, espiar o corpo da criança ou do adolescente, fotografias e vídeos divulgados na internet, dentre outras); ou com o contato físico(ex: toque ou carícias no corpo da criança ou do adolescente, prática sexual, masturbação).

## II. Exploração Sexual

É a utilização sexual de crianças e adolescentes para obtenção de recursos financeiros, ou bens, ou serviços. Tem que existir uma relação de mercantilização, ou seja os corpos das crianças e adolescentes são utilizados como “mercadoria”. É um fenômeno complexo, ocasionado por desigualdades históricas e opressões geracionais (adulto contra a criança ou o adolescente), de gênero, de raça, de etnia e de classe social<sup>20</sup>.

>> Saiba como identificar as formas de exploração sexual

- Com agenciamento ou aliciamento por intermédio de uma pessoa;
- Sem agenciamento: a própria criança ou adolescente oferece serviços sexuais em troca de dinheiro, objetos, comida, dentre outros;
- Comercialização de fotografias e/ou vídeos de crianças ou adolescentes para fins comerciais;
- Tráfico de pessoas: envolve o deslocamento da localidade da criança ou do adolescente para fins de exploração sexual;
- Turismo sexual: que se caracteriza quando ocorre uma viagem turística organizada com a intenção de estabelecer contato sexual.

>> Conheça os sinais que podem ser identificados na vítima criança e/ou adolescente de violência sexual:

- Comportamento sexual inadequado;
- Mudança de comportamento: agressividade, ansiedade, vergonha, ou pânico a uma pessoa

<sup>20</sup>CEDECA Ceará. Monitoramento da política de atendimento às vítimas de violência sexual. Fortaleza -Ceará. 2014.

- Mudança de hábito: sono, falta de concentração e aparência descuidada;
- Queda de frequência ou rendimento escolar;
- Estresse, dor de cabeça, vômitos, dificuldades digestivas;
- Proximidade excessiva de algum parente ou conhecido;
- Silêncio diante de segredos com alguma pessoa;
- Marcas de agressão, sangue, doença sexualmente transmissível<sup>21</sup>



<sup>21</sup> Fontes: Childhood, Fundação Abrinq e especialistas. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/42-das-criancas-e-adolescentes-que-sofrem-abuso-sexual-sao-vitimas-recorrentes.shtml>. Acesso em: 21/03/2020

### III. Trabalho Infantil

Em um contexto da crise mundial que extrapola a saúde pública com a pandemia de Covid-19, a tendência de crescimento do trabalho infantil no Brasil e no mundo é uma realidade.

Crianças e adolescentes estão mais propensos a acidentes de trabalho com risco de graves danos à saúde. Entre 2007 e 2016, 22.349 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos sofreram acidentes graves enquanto trabalhavam.

Entre as notificações consideradas graves estão amputações, traumatismos, fraturas e ferimentos nos membros, principalmente nos superiores. Ao todo, 31.999 adolescentes de 14 a 17 anos sofreram algum tipo de acidente enquanto trabalhavam

Isso acontece porque muito do trabalho infantil é realizado em ambientes domésticos.

Além disso, o trabalho infantil é um dos principais fatores relacionados com a exclusão escolar. É preciso redobrar atenção e acionar a rede de proteção para garantir que as crianças em situação de trabalho infantil e suas famílias sejam amparadas pelo Sistema de Garantia de Direito.



## IV. Sistema Socioeducativo

A garantia do direito à vida e à saúde das meninas e meninos privados de liberdade (no Sistema Socioeducativo) não pode ser negligenciada!

A proteção à vida e o direito à saúde é um direito de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação (ver artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA).

Devido ao alto índice de transmissibilidade da COVID-19 certamente causará o agravamento significativo do risco de contágio nas Unidades Socioeducativas, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos e a insuficiência de equipes de saúde.

### **Denuncie casos de vulnerabilidades, riscos ou violência a crianças e adolescentes**

>> Busque orientações, denuncie aos órgãos responsáveis e busque atendimento de saúde para que ocorra a devida investigação e, principalmente, para que sejam realizadas todas as medidas de proteção para a vítima:

- Disque 100-o número atende todo território nacional. Você pode escolher se identificar ou permanecer anônimo.
- Baixe e use o aplicativo Proteja Brasil
- Digite no Google “Conselho Tutelar” ou “CREAS” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações.

- Digite no Google “Delegacia de Combate à Exploração da Crianças e do Adolescente” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver delegacia especializada na sua localidade, busque por “Delegacia Comum” + sua localidade.
- Digite no Google “Delegacia de Combate à Exploração da Mulher” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver delegacia especializada na sua localidade, busque por “Delegacia Comum” + sua localidade.
- Digite no Google “Defensoria Pública” + “Núcleo Especializado de Infância e Juventude” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver núcleo especializado na sua localidade, busque por “Defensoria Pública” + sua localidade
- Digite no Google “Ministério Público Estadual” + “Núcleo Especializado de Infância e Juventude” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver núcleo especializado na sua localidade, busque por “Ministério Público Estadual” + sua localidade.
- Digite no Google “Ministério Público do Trabalho” + “Núcleo Especializado de Infância e Juventude” + sua localidade, entre em contato, denuncie e busque orientações. Se não houver núcleo especializado na sua localidade, busque por “Ministério Público do Trabalho” + sua localidade.
- Em caso de violência física, procure atendimento médico. Acesse aqui a lista de Unidades Básicas de Saúde que prestam atendimento em seu município. Acesse aqui a lista dos hospitais que prestam atendimento.

- Busque por outros programas e serviços de proteção a crianças e adolescentes confiáveis.
- Busque por escritórios e ONGs de Direitos Humanos e de Direitos da Criança e do Adolescente confiáveis.
- Busque pela Comissão de Direitos Humanos das Casas Legislativas (Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas).



## 6.3. Recomendações e orientações

### Inclusão

#### I. Para tomadores de decisão do poder público

Para o enfrentamento da situação vivenciada pelo distanciamento decorrente da pandemia, para que haja a continuidade das atividades do Atendimento Educacional Especializado, reforçamos a importância da articulação entre os professores da sala comum e o professor especializado, intensificando o trabalho colaborativo.

O conjunto das atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à escolarização que compõe o Atendimento Educacional Especializado, será tão mais efetivo para a identificação e eliminação das barreiras no processo de aprendizagem quanto mais colaborativas forem as ações entre os educadores. A escuta ativa desses estudantes e suas famílias pode ampliar e aprimorar as possibilidades de atuação colaborativa e articulada entre o AEE e o professor de sala comum, possibilitando maior sucesso do fazer pedagógico.

Assim, as chamadas adaptações razoáveis, devem considerar a especificidade de cada estudante em cada contexto para possibilitar autonomia no processo de ensino-aprendizagem.

Para que isso aconteça, é essencial o investimento adequado em políticas educacionais, desde a formação até às condições de qualidade da educação.

## II. Para comunidades escolares

Ainda, os educadores e gestores podem pensar em ações que considerem:

- 1.** As diferentes condições sociais e econômicas dos estudantes e seus familiares;
- 2.** As diversas condições emocionais e cognitivas do estudante e de sua família, uma vez que estas podem ter sido bastante afetadas pelo isolamento social e suas consequências;
- 3.** Diferentes formatos e metodologias para promover o aprendizado e manter o vínculo dos estudantes e da família com as educadoras e educadores;
- 4.** Planejamento conjunto e colaborativo entre professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), professor da sala comum e equipe gestora da escola, na elaboração de atividades gerais e individualizadas;
- 5.** Flexibilização das formas de avaliação e demonstração de aprendizagem por parte dos estudantes - diferentes formas de aprender requerem diferentes formas de avaliar;
- 6.** Elaborar propostas, gerais e de caráter individual, considerando ações de parceria entre toda equipe pedagógica. O momento convida à solidariedade e é, portanto, muito oportuno para desenvolver o trabalho colaborativo entre gestão escolar, professor regente e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

**7.** Reorganizar sugestões não-presenciais considerando bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos sem e com deficiências, de maneira que ninguém fique para trás e possa usufruir plenamente do que, no momento, temos a oferecer.

Saiba mais sobre Inclusão, no Guia 7, [clikando aqui](#).



## Proteção

As [ações de enfrentamento sugeridas pelo FONSEAS](#) alinham ações para o enfrentamento da Covid-19 em todo o Brasil na área de Assistência Social. O órgão também destaca a necessidade de **garantir o funcionamento dos serviços de assistência social e a proteção destes profissionais**. As principais ações em desenvolvimento são:

- 1.** criação de **comitês de enfrentamento** à Covid-19;
- 2.** **maximização da capacidade dos programas de renda** estaduais e criação de complementação de renda por parte de alguns estados;
- 3.** **fortalecimento da atuação intersetorial**, especialmente com as políticas de saúde, educação, e habitação;
- 4.** medidas voltadas à **garantia de sobrevivência e proteção às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade**, com compras emergenciais de cestas básicas e ampliação ao direito à segurança alimentar e nutricional;
- 5.** abertura e provisão de **acolhimentos institucionais para a população em situação de rua**, ou apoio aos municípios;
- 6.** **antecipação de recursos de cofinanciamento** estadual aos municípios;
- 7.** produção de **orientações técnicas** aos municípios, bem como **articulação de campanhas** e demais medidas que visam intensificar o combate à Covid-19.

O documento ainda sugere outras ações que podem ser encaminhadas na ação conjunta com a Secretaria Nacional de Assistência Social, dada a responsabilidade dos entes federados nas instâncias do SUAS, ou assumidas pelo governo federal com absoluta prioridade. Dentre elas destacamos:

- 1.** necessidade de **cobertura vacinal para todos os trabalhadores** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista a necessidade de atendimento à população, sendo um serviço essencial, bem como **disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual**, especialmente máscaras e luvas;
- 2.** a importância de definições que resultem em **contratações emergenciais e na devida reorganização dos atendimentos**, considerando as medidas orientadas em saúde a garantia do atendimento à população;
- 3.** **orientações quanto ao funcionamento do Programa Primeira Infância** no SUAS, tendo em vista a previsão das visitas e medidas em saúde;
- 4.** urgência de **revogação da Emenda Constitucional nº 95/16**, tendo em vista a necessidade de universalização do sistema de proteção social no Brasil.

Outra recomendação importante foi emitida pelo [Conselho Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social \(CONGEMAS\)](#). Assim como o FONSEAS, o CONGEMAS reforça a **necessidade de revogação da Emenda Constitucional nº 95/16** e evidencia suas consequências negativas para a política de Assistência Social. Também considera como medida imediata a do Ministério da Cidadania, de 20 de dezembro de 2019.

A [Recomendação 01/2020](#) do FCNCT apresenta as características legais dos Conselhos Tutelares, como a natureza do órgão que requisita serviços e **não executa medidas**, o que permite que poderá atender de forma de plantão, **sobreaviso e remota**.

Deste modo, o FCNCT recomenda aos Gestores Municipais dos municípios brasileiros que **assegurem nos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos (as) Conselheiros (as) Tutelares** do Brasil, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil, através de:

- 1. flexibilização do atendimento** em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não presencial, quando possível, e que o trabalho seja em forma de rodízio;
- 2.** diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a **prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de um a dois metros entre pessoas**, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;
- 3. viabilização dos equipamentos de prevenção** ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70°, luvas e outros instrumentos;

**4. possibilidade de trabalho de casa** (home office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc);

**5. que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.**

O Conselho Nacional de Justiça emitiu a [Recomendação n. 62/2020](#), que recomenda aos Tribunais e magistrados a **adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo**. Considerando as especificidades da população encarcerada e a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e pessoas custodiadas, o CNJ recomenda:

**1.** aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo:

**a. a proteção da vida e da saúde das pessoas** privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, **sobretudo daqueles que integram o grupo de risco**, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**b. redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias,** redução de aglomerações nas unidades judiciárias, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais; e

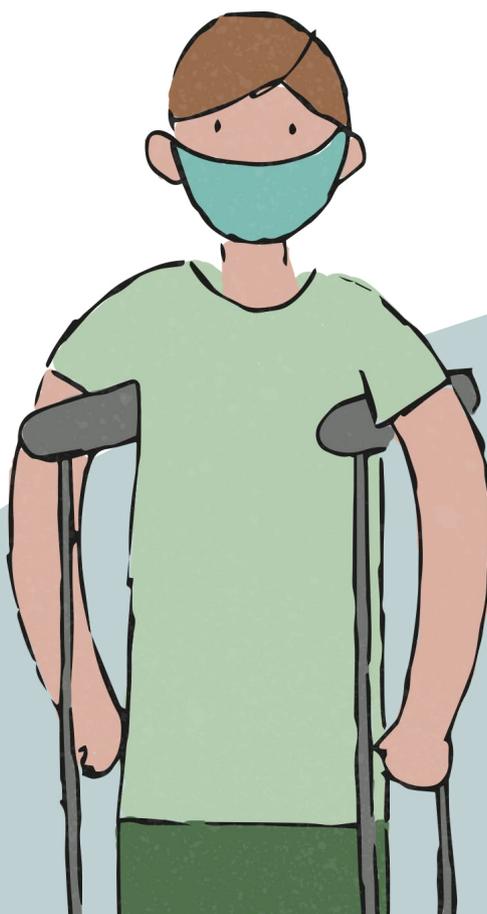
**c. garantia da continuidade da prestação jurisdicional,** observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal.

**2.** aos magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude:

**a. a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos** e em observância ao contexto local de disseminação do vírus;

**b. a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto;** e

**c. a revisão das decisões que determinaram a internação provisória,** notadamente em relação a adolescentes.



Para mais informações sobre proteção e conhecer boas práticas, acesse o Guia 4 [aqui](#).

Volume 4  
Boas Práticas  
em Proteção



Guia COVID-19

## Boas Práticas em Proteção

*Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de maneira colaborativa*



Campanha NACIONAL  
pelo **DIREITO à  
EDUCAÇÃO**



**CADA  
CRIANÇA**

LIVRE, SEGURA, COM DIREITO À EDUCAÇÃO  
Cada criança tem o direito global à educação por 100 milhões

Acesse: [campanha.org.br](http://campanha.org.br)

# Síntese de recomendações



## 7. SÍNTESE DE RECOMENDAÇÕES

### 1. Para reabertura das escolas e volta às aulas presenciais

Para o processo de reabertura das escolas e retorno às aulas, recomendamos que, além dos protocolos de segurança exigidos e recomendados pela área de saúde, os sistemas de ensino e demais tomadores de decisão do poder público, de outras áreas:

**1.** promovam ações de maneira **transparente, democrática, interfederativa e em Regime de Colaboração**, desenvolvendo **trabalho intersetorial** entre as áreas de educação, saúde, assistência social e Conselhos Tutelares, juntamente com representações da sociedade civil e da comunidade escolar. É importante a formação de **comissões municipais intersetoriais** com representantes dos setores já mencionados, assim como de transporte, segurança, limpeza urbana, e planejamento. Também devem ser constituídas **comissões em cada escola** com representações de todos os segmentos: gestão, coordenação, professoras/es, merendeiras/os, porteiros/os, serviço geral, secretaria, famílias, estudantes, unidade local de saúde, CRAS e conselho tutelar da região;

**2.** **priorização das e dos profissionais da educação na vacinação** em todo o país, com cronograma urgente de imunização de toda a população, de forma a proteger também familiares da contaminação;

**3.** garantam **participação** da comunidade escolar em todos os processos, inclusive ouvindo a voz de estudantes, que são muitas vezes colocados de lado das discussões e decisões;

**4.** fortaleçam a **participação significativa de mulheres e meninas** em todos os processos de tomada de decisões, também das **populações negras, indígenas, quilombolas**, entre outras diversidades étnico-raciais, assim como das populações LGBTQIA+;

**5.** garantam **canais de comunicação eficientes** na comunidade escolar, assim como entre o governo e outras autoridades educacionais e as escolas;

**6.** desenvolvam **protocolos sanitários e de reabertura no nível de cada escola**, com assessoria de equipes de saúde e assistência envolvendo nesse processo toda a comunidade escolar, de forma que toda a participação social seja contemplada, trazendo complexidade, profundidade, especificidade e segurança - assim como sejam pensadas **diretrizes para implementação de políticas em caso de novas suspensões de aulas**. É preciso também que a saúde desenvolva protocolos de monitoramento dos casos de Covid-19 nas escolas públicas e privadas, incluindo inquéritos sorológicos e estudos locais de rastreamento de contatos; os dados e informações produzidos por essas iniciativas devem ser publicizados com as comunidades escolares.

**7.** construam protocolos de retorno, garantindo as condições adequadas. Para tal, recomendamos que o tempo e o esforço seja dedicado primeiramente a realizar **diagnósticos qualificados e coletivos** de cada rede de ensino e de suas escolas, levando em conta uma série de dimensões de garantias de direito (conforme indicado no item IV deste guia) e olhando para as especificidades da educação especial na perspectiva inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos (e das populações adultas e idosas), da socioeducação, da educação quilombola e indígena, das populações do campo, das florestas, e das águas, itinerantes, em situação de rua, entre outras;

**8.** considerem uma **educação humanizada e integral** para essa fase de reabertura das escolas e volta às atividades presenciais, que deve ser marcada por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar, com atendimento psicossocial e de saúde especializados - essa é a prerrogativa prioritária, passando à frente de qualquer processo de avaliação e/ou “recuperação” de conteúdos;

**9.** desenvolvam **novas formas de avaliação** que privilegiem abordagens mais qualitativas e menos quantitativas;



**10.** façam uma **reorganização curricular**, contando com a participação das educadoras e educadores, demais profissionais da educação, pais, mães e responsáveis, trazendo para o currículo o debate da Covid-19, a pandemia e suas consequências, como isolamento social, condições sanitárias, proteção individual e social, atendimento à saúde e desigualdades sociais, raciais e de gênero;

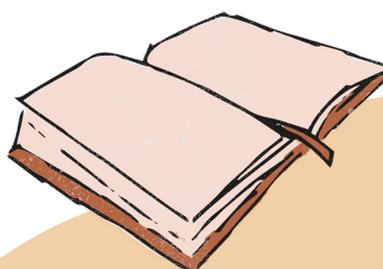
**11.** façam **formação** das educadoras e dos educadores sobre o vírus, sua forma de contágio e propagação, formas de prevenção, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, identificação de sintomas e modo de trabalhar de forma a não estigmatizar os possíveis infectados; e garantam não somente as **condições de trabalho** como também previsão de número adequado de profissionais da educação, incluindo medidas de **contratação de novos quadros** caso sejam necessárias;

**12.** garantam **financiamento adequado** para a qualidade e disponibilidade de todos os insumos necessários para a reabertura das escolas com segurança sanitária, formação das e dos profissionais da educação e outros elementos essenciais - considerando para tal a **revogação da EC 95 do Teto de Gastos e a garantia de piso mínimo emergencial na LOA 2021**;

**13.** garantam **infraestrutura** nas escolas que assegurem o distanciamento social e para que as e os estudantes possam realizar estudos e pesquisas orientados pelas educadoras e educadores, de forma segura, em salas de leitura, bibliotecas e laboratórios;

**14.** garantam **equipamentos públicos** seguros, como bibliotecas públicas, museus, planetários de modo que as e os estudantes possam realizar estudos e pesquisas, que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem, orientado pelas educadoras e educadores, de forma a complementar seus estudos e carga horária. Para isso, é necessário que os sistemas de ensino garantam as condições adequadas para estudantes e profissionais da educação, como condição de garantia do direito à educação em sua plenitude;

- 15.** proporcionem **ambientes seguros para a alimentação escolar**, com segurança alimentar e nutricional, prezando por observar necessidades de encaminhamento para atendimento nutricional àqueles estudantes em situação de vulnerabilidade;
- 16.** garantam a oferta de **transporte escolar, que passa a seguir novas orientações sanitárias**, como uso de máscaras, higienização regular dos veículos, distanciamento entre os passageiros;
- 17.** adotem **estratégias intersetoriais urgentes para evitar o abandono escolar e para realização de busca ativa**, com atenção especial às crianças em risco de trabalho infantil e/ou em situação de abusos e/ou violência doméstica;
- 18.** considerem as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias de informação e comunicação, garantida a **privacidade e o tratamento de dados pessoais** conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a **autonomia pedagógica das escolas** assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 19. não** implementem “modelos de educação acelerada”, tendo em vista que estes não respeitam os tempos de ensino-aprendizagem das e dos estudantes e ferem a garantia do direito à educação. Além disso, na contramão desses modelos, o tempo é justamente de acolhida e de desacelerar, de forma a prezar pela recuperação psicossocial de todas as pessoas. Não é o momento de pressionar por uma corrida conteudista que não tem sentido em termos de construção de sociedade e de desenvolvimento humano;
- 20. não** implementem processos precarizados de formação de profissionais da educação e, muito menos, de coaching (como sugerem alguns documentos), que é uma prática nada adequada para o ambiente escolar;



**21. não** implementem a ideia privatista de oferecimento de bolsas de estudos, que traz um caráter assistencialista e de desvio da função do Estado de oferta de educação pública, gratuita e com qualidade.

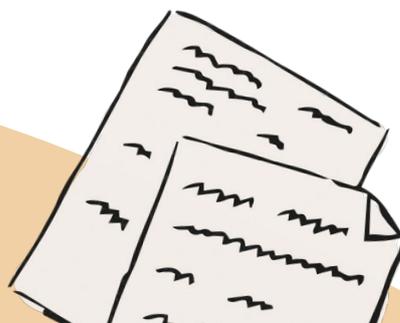
## II. Para processos de educação remota e/ou ensino híbrido

**22.** Se a **educação é um direito**, uma situação de emergência não deve destruí-lo, especialmente para crianças e famílias em situações diversas de vulnerabilidade. Essa situação está aumentando as desigualdades sociais que já tínhamos. **É necessário, portanto, pensar em todas/os**

**23.** Nesta situação de emergência, consideramos que **as medidas tomadas devem ser flexíveis**. Dessa forma, é preciso flexibilizar o calendário escolar, propor atividades complementares e que aliem o envolvimento das famílias e da comunidade escolar, e que seja reorganizado o calendário letivo de forma inclusiva. É preciso flexibilizar também a organização de grupos e a utilização de espaços dentro e fora da escola. Abrir literalmente janelas e diminuir muros por questões sanitárias e também para dialogar com a comunidade, trazendo a vida para a escola.

**24. Não sabemos como será o futuro da educação, mas desejamos e gostaríamos que fosse outro que o que estava sendo construído, calcado na exclusão.** O retorno à normalidade, do qual os estudantes em situações de vulnerabilidade e pobreza nunca fizeram parte, será impossível, porque o que está acontecendo conosco não nos levará a um retorno, mas a uma normalidade diferente e a ser construída.

**25. Muitos sistemas estão obcecados com notas e resultados, com nivelamento dos alunos e avaliações, e não com a educação para uma vida decente.** Agora é a hora de destacar os valores que estamos aprendendo, hoje é hora de fazer pedagogia e de pensar formas de avaliação que sejam respeitadas e complexas.



**26.** A experiência da crise nos convida a **repensar os tempos, espaços e recursos que temos e a função** de apoio que a TV, o rádio, as redes sociais e as TIC poderiam desenvolver, sem perder o contato com o ambiente natural e social.

**27.** Outra lição é que **é preciso desacelerar, também na escola, dando tempo e respeitando os processos de ensino-aprendizagem** de cada pessoa. É necessário também ressignificar os processos educativos, que são a apropriação de cultura, fruto da relação entre os sujeitos da educação.

**28.** Podemos ainda aproveitar esse momento para fazer uma **revisão completa da estrutura e do conteúdo do currículo escolar**. Para que conteúdos interdisciplinares e transdisciplinares, de complexidade crescente e interconectadas, sempre focados nas respectivas diversidades locais e sociais e na produção a partir da escola, tomem a centralidade da educação. Esse conhecimento deve nos fornecer uma compreensão mais profunda do mundo e dos problemas da humanidade.

**29.** É também uma oportunidade para energizar **o diálogo, a conversa, o pensamento crítico** como instrumentos pedagógicos básicos para a formação de pessoas autônomas, sujeitos em um processo permanente de produção de suas próprias vidas.

**30.** É o momento de melhorar a dimensão relacional da educação por meio da **experimentação da democracia**, onde o diálogo e o acordo deliberativos são centrais. Assim, é impreterível fortalecer a comunidade e o senso democrático da escola, dando às famílias e aos estudantes o seu espaço de responsabilidade coletiva nos bens comuns da educação, tornando mais efetivos os atuais canais de participação e criando outros.

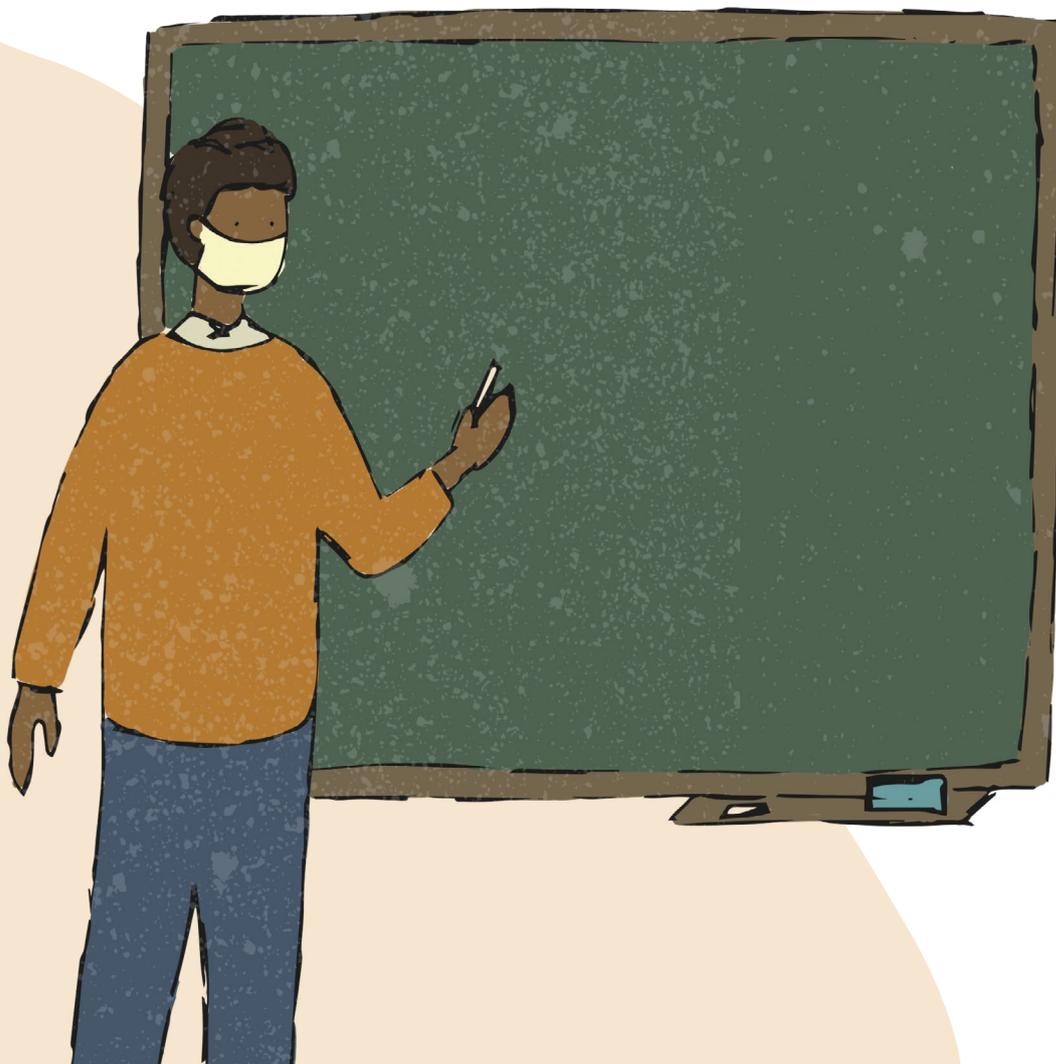
**31.** Precisamos repensar as políticas educacionais, **protegendo e expandindo a escola pública e eliminando os processos de privatização**, a partir das novas perspectivas sociais, a fim de garantir o papel dos cidadãos e das pessoas, garantindo o direito de todos à

educação e à vida digna.

**32.** É necessário também promover **o compromisso no combate às discriminações dentro e fora da escola**, com políticas antidiscriminatórias e promotoras das diversidades.

**33.** **Em primeiro plano, é preciso ser colocado o agora oculto e socialmente desvalorizado pilar do ensino, com nossos professores como sujeitos**, para que possam ter uma sólida formação cultural e pedagógica e para que sejam motor central da socialização, da criação de ambientes educacionais compartilhados e cooperativos.

Entendemos que esses podem ser alguns dos elementos constitutivos do caminho pelo qual avançar em direção a uma nova educação. Vamos dar uma solução positiva e construtiva ao que o atual sistema educacional vive em uma sociedade em situação de emergência.



### III. Para garantia da alimentação escolar

#### Para os tomadores de decisão do poder público

**34.** Garantir medidas que cumpram com as previsões legais e orientações:

- a** Constituição Federal de 1988 (especialmente artigos 6º, 208 e 227);
- b.** Lei nº 11.346/2006 (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional);
- c.** Lei nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE);
- d.** Lei nº 13.979/2020 e Decreto nº 10.282/2020 (medidas de enfrentamento à Covid-19);
- e.** Lei nº 13.987/2020 (distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis);
- f.** Resolução FNDE/MEC nº 2/2020 (sobre execução do PNAE durante o estado de calamidade pública);
- g.** [Cartilha](#) do MEC: Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e [documento](#) FAQ;
- h.** Recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, presente no Ofício Nº 153/2020/PFDC/MPF, de 30/4/2020, para que seja respeitado, na aplicação dos recursos do PNAE, o mínimo destinado à agricultura familiar e a observância do caráter nutricional dos alimentos adquiridos e fornecidos aos alunos.
- i.** o Congresso Nacional deve se comprometer com o aumento do orçamento do PNAE com base nos valores estabelecidos na proposta de Piso Mínimo Emergencial feita para a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021 pela coalizão Direitos Valem Mais, com o intuito de interromper a deterioração orçamentária acelerada das políticas de saúde, educação e segurança alimentar e nutricional desde 2015. O piso mínimo emergencial para o PNAE proposto para a LOA 2021 é de R\$ 5 bilhões. É preciso considerar, em mais



médio prazo, o aumento do valor per-capita repassado aos estados e municípios;

j. o FNDE precisa reativar o Grupo Consultivo do PNAE no âmbito do FNDE, instância formal de participação social, e as secretarias de educação devem criar as condições necessárias para o devido funcionamento dos CAEs, assegurando a devida transparência e fornecimento de informações necessárias para o controle social;

k. o FNDE deve adotar estratégias de sensibilização e capacitação dos novos secretários municipais de educação sobre a gestão do PNAE, de modo a superar a falta de conhecimento dos que chegam, e a insegurança jurídica relacionada às compras da agricultura familiar e à distribuição de cestas autorizada pela Lei nº 13.987/2020;

l. o FNDE deve socializar os resultados de pesquisa realizada em parceria com os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CE-CANE), que tinham como objetivo monitorar a implementação do programa durante a pandemia, e propor soluções de gestão adequadas a esta grave crise humanitária;

**35.** Recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, presente no Ofício N° 153/2020/PFDC/MPF, de 30/4/2020, para que seja respeitado, na aplicação dos recursos do PNAE, o mínimo destinado à agricultura familiar e a observância do caráter nutricional dos alimentos adquiridos e fornecidos aos alunos.

**36.** Implementar como estratégia preferencial de execução do PNAE, nesse período, a **elaboração de kits de alimentos a serem distribuídos diretamente na casa dos estudantes ou recolhidos nas unidades escolares por um dos membros da família**, em dias e horários a serem definidos com antecedência para evitar aglomerações e riscos de contágio, garantindo-se o atendimento universal a todos os estudantes matriculados na educação básica pública e a participação dos Conselheiros da Alimentação Escolar em todo o processo. Em caso de volta às aulas presenciais, garantir a distribuição de kits e o distanciamento social no momento da refeição, em espaços abertos, por exemplo, e em pequenos grupos;

**36.** Esses kits deverão ser compostos, preferencialmente, por **alimentos in natura** e **minimamente processados**, buscando-se manter o fornecimento semanal de porções de frutas, hortaliças, tubérculos e raízes, com preferência

àquelas de maior durabilidade. O que reforça a importância de que sejam mantidas as compras de alimentos frescos e saudáveis da agricultura familiar;

**37.** A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local e os contratos existentes com fornecedores de alimentação, inclusive os oriundos da agricultura familiar, que podem ser adaptados para tornar viável a distribuição individualizada dos kits alimentares;

**38.** Fazer parcerias, firmar contratos de compra de alimentos e se inspirar nas ações do MST, do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e de outras organizações sociais, pequenos produtores da agricultura familiar, e órgãos da assistência social.

#### **Para conselhos**

**39.** Considerando a importância de que as estratégias adotadas sejam intersectoriais, participativas e ágeis, e que levem em conta todas as dimensões da segurança alimentar e nutricional, da produção ao consumo, é importante que representantes dos **conselhos de educação, alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional participem no processo de tomada de decisão e monitoramento das ações.**

**40.** Em alguns estados e municípios foram formados **comitês emergenciais** para o enfrentamento da pandemia, em outros os conselhos já estão envolvidos no planejamento das ações. **Onde estes espaços não foram criados e/ou a participação social não está acontecendo, é preciso exigir.** Nestes casos é necessário demandar de maneira oficial a participação e o controle social à : i) prefeitura ou governo do estado; ii) câmara legislativa estadual ou municipal.

Se o poder público: i) não tiver tomado ainda a iniciativa de distribuição dos kits, ou; ii) se a implementação estiver em desacordo com a legislação, ou; iii) se não estiver acontecendo a participação e o controle social, ou; iv) se houver falta de transparência e/ou denúncias, **é preciso a mobilização para a exigibilidade de direitos. Nestes casos, representantes da sociedade civil podem abrir interlocução com o Ministério Público e/ou Defensoria Pública.**

**41.** É estratégico que seja dada **ampla divulgação às solicitações feitas em nível local.** As rádios e TVs comunitárias e/ou educativas são muito importantes. É interessante, também, que sejam utilizadas as redes sociais para pressão e incidência política.

**42. No monitoramento das iniciativas é importante observar:**

**a.** Se todas/os estudantes estão sendo atendidas/os, de modo a cumprir com o **princípio universal do programa.** No caso de focalização, é preciso que seja feita uma justificativa por parte do poder público, e que a decisão sobre o público a ser atendido seja tomada de forma participativa e democrática, a partir de critérios capazes de abarcar todos os que necessitam e exigem este direito, e através de cadastros transparentes;

**b.** Se estão sendo estabelecidas **estratégias e calendários de entrega,** de forma a priorizar estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado;

**c.** Se há **estratégias de comunicação adequadas** para que informações sobre cadastramentos, locais das entregas, calendário e horário cheguem à família dos estudantes;

**d.** Se os **alimentos estão chegando a povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;**

**e.** Se as **mulheres chefes de famílias estão recebendo alimentos** compatíveis para alimentar seus filhos.

**f.** Se estão sendo atendidas as necessidades dos **estudantes que têm necessidades alimentares especiais;**

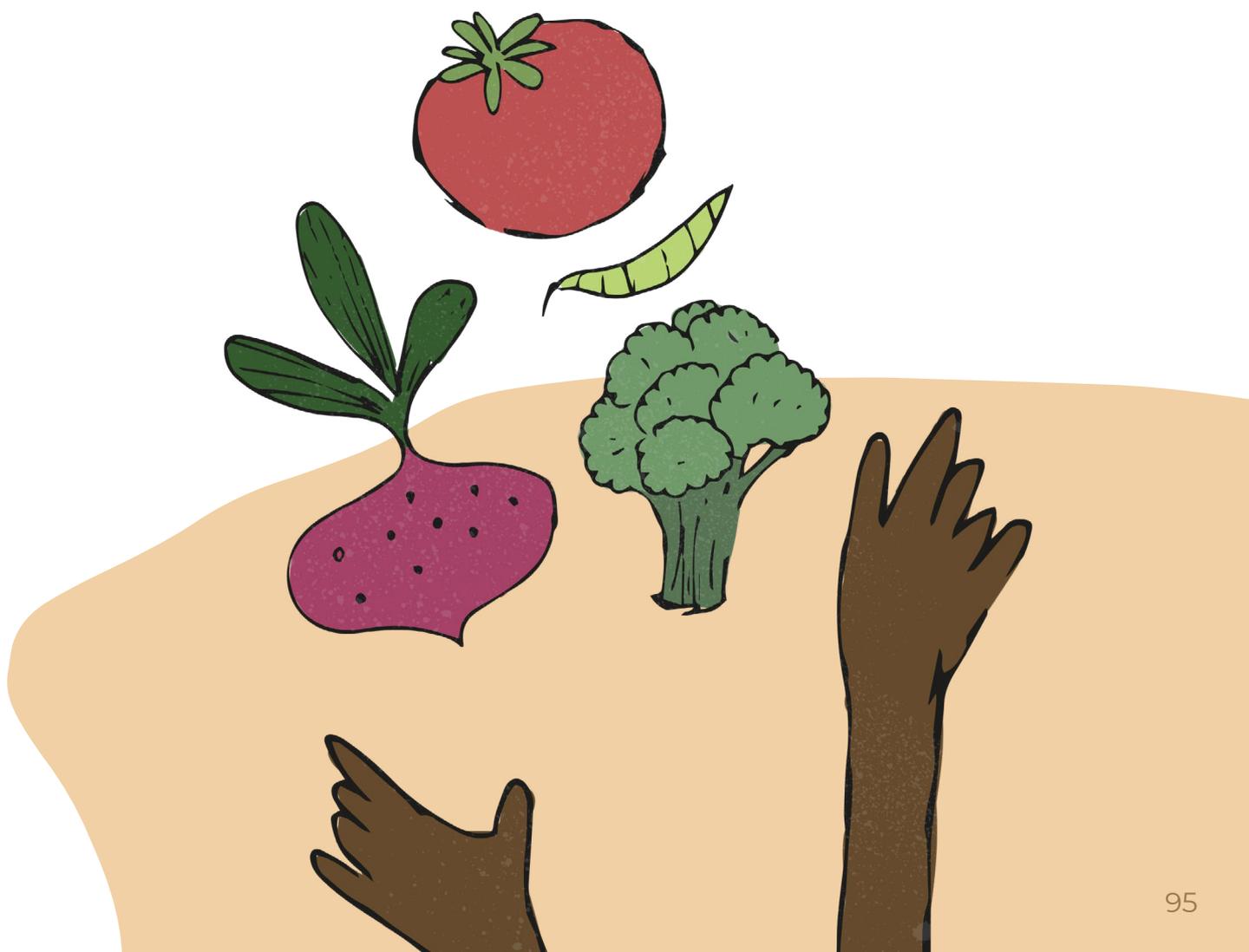
**g.** Se estão sendo asseguradas as **condições de segurança e o fornecimento de EPIs,** como toucas, máscaras e luvas, a todas as pessoas envolvidas na distribuição dos kits;

**h.** Se a **composição das cestas atende minimamente as necessidades nutricionais** e se inclui alimentos frescos e saudáveis, preferencialmente **adquiridos da agricultura familiar;**

**i.** Se está sendo **garantida a aquisição de 30% dos alimentos provenientes da agricultura familiar;**

**j.** Se estão sendo **mantidos os contratos e calendários de entrega dos agricultores fornecedores,** uma vez que a suspensão da entrega pode gerar desperdício e/ou inviabilizar sua produção futura;

**k.** Se os **agricultores estão tendo seus direitos garantidos** em processos de negociações e em novas chamadas públicas



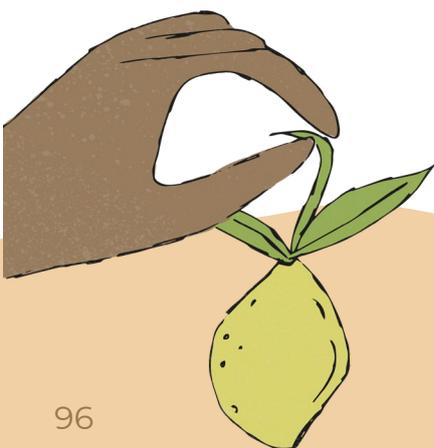
## Para a comunidade e para as famílias

**43. Entre em contato com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** da sua região para informações e pedido de apoio:

- Digite na busca da Internet: “Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)” + seu bairro e busque informações e/ou email ou telefone em funcionamento;
- Digite na busca da Internet: “Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)” + seu bairro e busque informações e/ou email ou telefone em funcionamento;
- Ou procure se informar no seu bairro qual o CRAS ou CREAS mais próximo e vá até o local - sempre usando máscaras e tomando todas as precauções de higiene possíveis.

**44. Entre em contato com os Conselhos** de educação, alimentação escolar e de segurança alimentar e nutricional para informações e pedido de apoio:

- a. Caso a criança ou o adolescente seja matriculado na rede distrital ou estadual de ensino, digite na busca da Internet “Conselho Estadual (ou Distrital) de Educação” e/ou “Conselho Estadual (ou Distrital) de Alimentação Escolar” e/ou “Conselho Estadual (ou Distrital) de Segurança Alimentar e Nutricional” + seu Estado (ou DF) e procure informações e/ou email ou telefone em funcionamento;



**b.** Caso a criança ou o adolescente seja matriculado na rede municipal de ensino, digite “Conselho Municipal de Educação” e/ou “Conselho Municipal de Alimentação Escolar” e/ou “Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional” + seu Município e procure informações e/ou email ou telefone em funcionamento.

**45. Entre em contato com a Defensoria Pública e/ou Ministério Público** de sua região, caso constate que a administração pública municipal ou estadual não está distribuindo os kits diretamente aos alunos e tampouco adotando estratégia alternativa para a manutenção da alimentação escolar.

Para colaborar para que outras pessoas possam ter seus direitos garantidos:

- Divulgue nas redes sociais este Guia sobre Alimentação Escolar (nas páginas da Campanha há cards e peças para essa divulgação: [www.campanha.org.br](http://www.campanha.org.br)) ;
- Divulgue nas redes sociais e/ou cole no seu bairro cartazes indicando telefone e email de contato dos CRAS, CREAS, Conselhos de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar, Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Avise conhecidos e parentes sobre o direito à alimentação escolar e indique como cobrar por seus direitos.

Acesse mais informações sobre Alimentação Escolar na Pandemia no [Guia 5](#), dedicado ao tema e conheça o Observatório da Alimentação Escolar, que será lançado no dia 10/2/2021!

## IV. Para garantia de inclusão

Para os tomadores de decisão do poder público

Para o enfrentamento da situação vivenciada pelo isolamento decorrente da pandemia, para que haja a continuidade das atividades do Atendimento Educacional Especializado, reforçamos a importância da articulação entre os professores da sala comum e o professor especializado, intensificando o **trabalho colaborativo**.

O conjunto das atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à escolarização que compõe o Atendimento Educacional Especializado, será tão mais efetivo para a identificação e eliminação das barreiras no processo de aprendizagem quanto mais colaborativas forem as ações entre os educadores. A escuta ativa desses estudantes e suas famílias pode ampliar e aprimorar as possibilidades de atuação colaborativa e articulada entre o AEE e o professor de sala comum, possibilitando maior sucesso do fazer pedagógico.

Assim, as chamadas adaptações razoáveis, devem considerar a especificidade de cada estudante em cada contexto para possibilitar autonomia no processo de ensino-aprendizagem.

Para que isso aconteça, é essencial o investimento adequado em políticas educacionais, desde a formação até às condições de qualidade da educação.



## **Para as comunidades escolares**

Ainda, os educadores e gestores podem pensar em ações que considerem:

**46.** As diferentes condições sociais e econômicas dos estudantes e seus familiares;

**47.** As diversas condições emocionais e cognitivas do estudante e de sua família, uma vez que estas podem ter sido bastante afetadas pelo isolamento social e suas consequências;

**48.** Diferentes formatos e metodologias para promover o aprendizado e manter o vínculo dos estudantes e da família com as educadoras e educadores;

**49.** Planejamento conjunto e colaborativo entre professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), professor da sala comum e equipe gestora da escola, na elaboração de atividades gerais e individualizadas;

**50.** Flexibilização das formas de avaliação e demonstração de aprendizagem por parte dos estudantes - diferentes formas de aprender requerem diferentes formas de avaliar;

**51.** Elaborar propostas, gerais e de caráter individual, considerando ações de parceria entre toda equipe pedagógica. O momento convida à solidariedade e é, portanto, muito oportuno para desenvolver o trabalho colaborativo entre gestão escolar, professor regente e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

**52.** Reorganizar sugestões não-presenciais considerando bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos sem e com deficiências, de maneira que ninguém fique para trás e possa usufruir plenamente do que, no momento, temos a oferecer.

## V. Para garantia de proteção

As ações de enfrentamento sugeridas pelo [FONSEAS](#) alinham ações para o enfrentamento da Covid-19 em todo o Brasil na área de Assistência Social. O órgão também destaca a necessidade de **garantir o funcionamento dos serviços de assistência social e a proteção destes profissionais. As principais ações em desenvolvimento são:**

**53.** criação de **comitês de enfrentamento** à Covid-19;

**54.** **maximização da capacidade dos programas de renda** estaduais e criação de complementação de renda por parte de alguns estados;

**55.** **fortalecimento da atuação intersetorial**, especialmente com as políticas de saúde, educação, e habitação;

**56.** medidas voltadas à **garantia de sobrevivência e proteção às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade**, com compras emergenciais de cestas básicas e ampliação ao direito à segurança alimentar e nutricional;

**57.** abertura e provisão de **acolhimentos institucionais para a população em situação de rua**, ou apoio aos municípios;

**58.** **antecipação de recursos de cofinanciamento** estadual aos municípios;

**59.** produção de orientações técnicas aos municípios, bem como articulação de campanhas e demais medidas que visam intensificar o combate à Covid-19.

O documento ainda sugere outras ações que podem ser encaminhadas na ação conjunta com a Secretaria Nacional de Assistência Social, dada a responsabilidade dos entes federados nas instâncias do SUAS, ou assumidas pelo governo federal com absoluta prioridade. Dentre elas destacamos:

**60.** necessidade de **cobertura vacinal para todos os trabalhadores** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo em vista a necessidade de atendimento à população, sendo um serviço essencial, bem como

**61. disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual**, especialmente máscaras e luvas;

**62.** a importância de definições que resultem em **contratações emergenciais e na devida reorganização dos atendimentos**, considerando as medidas orientadas em saúde a garantia do atendimento à população;

**63. orientações quanto ao funcionamento do Programa Primeira Infância** no SUAS, tendo em vista a previsão das visitas e medidas em saúde.

Outra recomendação importante foi emitida pelo Conselho Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social ([CONGEMAS](#)). Assim como o FONSEAS, o CONGEMAS reforça a **necessidade de revogação da Emenda Constitucional nº 95/16** e evidencia suas consequências negativas para a política de Assistência Social. Também considera como medida imediata a do Ministério da Cidadania, de 20 de dezembro de 2019.

A [Recomendação 01/2020](#) do FCNCT apresenta as características legais dos Conselhos Tutelares, como a natureza do órgão que requisita serviços e **não executa medidas**, o que permite que poderá atender de forma de **plantão, sobreaviso e remota**.

Deste modo, o FCNCT recomenda aos Gestores Municipais dos municípios brasileiros que **assegurem nos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos (as) Conselheiros (as) Tutelares** do Brasil, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil, através de:

**64. flexibilização do atendimento** em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não presencial, quando possível, e que o trabalho seja em forma de rodízio;

**65.**diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a **prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de um a dois metros entre pessoas**, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

**66. viabilização dos equipamentos de prevenção** ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70°, luvas e outros instrumentos;

**67. possibilidade de trabalho de casa** (*home office*), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc);

**68. que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.**

O Conselho Nacional de Justiça emitiu a [Recomendação n. 62/2020](#), que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Considerando as especificidades da população encarcerada e a importância de assegurar condições para a continuidade da prestação jurisdicional, preservando-se a saúde de magistrados, agentes públicos e pessoas custodiadas, o CNJ recomenda:

**69.** aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo:

**a.** a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**b.** redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações nas unidades judiciárias, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais; e

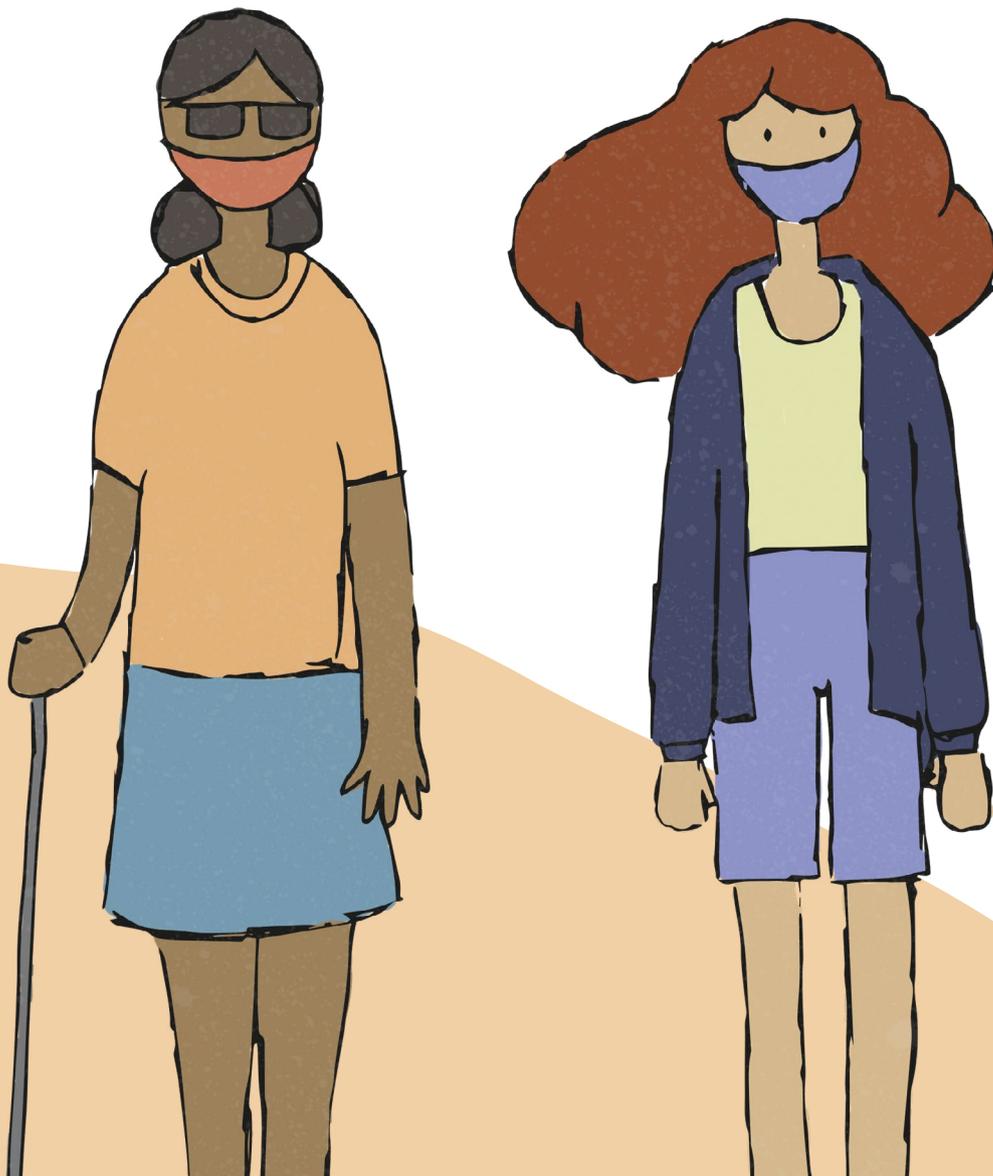
**c.** garantia da continuidade da prestação jurisdicional, observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal.

**70.** aos magistrados competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais nas Varas da Infância e da Juventude:

**a.** a adoção de providências com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus;

**b.** a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto; e

**c.** a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, notadamente em relação a adolescentes.



**Especialistas e ativistas da Rede da Campanha que colaboraram em 2020 com a produção dos Guias Covid-19, que subsidiaram esta publicação:**

Alanna Mangueira	Fernanda Cristina Campos da Rocha
Alexandre Moreira	Fernando Cássio
Alexandre Santos	Fernando Rufino
Amélia Bampi	Flávia Loss de Araújo
Ana Lúcia Rodrigues	Flávio Debique
Ana Maria Ramos Pacheco	Gabriel Moraes
Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos	Gabriela de Torres
Ana Paula Corti	Geraldo Grossi Junior
Ananias Pereira da Cruz	Gilvânia Nascimento
Andrea Fernandes Pereira	Helena Rodrigues
Andreia Lacê	João Marcelo Lucas Schneider
Andressa Pellanda	João Paulo de Campos Dorini
Avanildo Duque	Kalinca Costa Pinto das Neves
Betinho José	Kezia Alves
Carla Mauch	Leehaney Cavalcanti
Catarina de Almeida Santos	Letícia Carneiro da Conceição
Célia Maria Vieira dos Santos	Liliane Garcez
Célia Rossi	Lucia Isabel da Conceição Silva
Cláudia Bandeira	Lucy Teixeira
Cynthia Betti	Magna Silva
Daniel Cara	Malu Flores
Danielle Bambace	Marcele Frossard de Araújo
Débora Goulart	Marcia Adriana de Carvalho
Deise Rocha	Maria Luiza Flores
Dielle Perin	Maria Teresa Avance
Eliene Dias	Maria Thereza Marcílio
Eliseu da Silva Souza	Mariana Santarelli
Fabiana Bitello	Mariete Félix Rosa
Fabiana Canavieira	Mariete Rosa
Fabiane Lopes de Oliveira	Marina Araújo Braz
Felipe Tau	Marina Avelar

Marluce Pereira  
Michela Albuquerque  
Natacha Costa  
Patrícia Barral  
Pedro Prata  
Peterson Rigato da  
Silva  
Rafael Bastos  
Ramuth Marinho  
Renan Simão  
Ricardo Teixeira  
Rodrigo Ratier  
Sandra Cardoso  
Sara Santana  
Sara Wagner York\* ou  
Sara Wagner Pimenta  
Gonçalves Junior  
Simone Magalhães  
Sumika Soares de  
Freitas Hernandez-  
Piloto  
Talita Barcelos  
Thalles Gomes  
Thiago Alves  
Vanderlete Pereira da  
Silva  
Vanessa Pipinis  
Vanessa Schottz  
Vivian Fuhr Melcop  
Viviane Sousa  
Wagner Santana  
Yasmin Abdalla

**Organizações que colaboraram em 2020 com a produção dos Guias Covid-19, que subsidiaram esta publicação (além do Comitê Diretivo):**



**Parceiros institucionais da Campanha:**



**Comitê Diretivo da Campanha:**



# **Guia dos guias Covid-19**

**Educação e Proteção | 70 recomendações para  
políticas emergenciais e cenário em 2021**